



Folha nº _____
Processo nº 213.718/15
Assinatura: _____
Mat. Nº/Unid. 258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2016

**BRASÍLIA – DF
OUTUBRO/2015**



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



Folha nº	03
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Índice

1	Relatório Informativo	3
2	Metodologia da Receita – Anexo I	14
3	Relatórios de Receita e Despesa	12
4	Receitas de Contribuições	13
5	Receita de Serviços	16
6	Receitas com Aplicações Financeiras	17
7	Outras Receitas Correntes	18
8	Outras Receitas Correntes – Restituições Diversas	19
9	Receitas Tributárias	20
10	Demonstrativo da Previsão de Arrecadação Mensal	21
11	Demonstrativo Analítico da Receita	22
12	Demonstrativo Sintético da Receita	26
13	Demonstrativo Analítico da Despesa	28
14	Demonstrativo Sintético da Despesa	34
15	Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa	37
16	Anexos	40
17	Resolução 1.037 – Confea	
18	Resolução 1.066 – Confea	
19	Resolução 1.067 – Confea	
20	Decisão Plenária PL-2041/2015 – Confea	
21	Decisão Plenária PL-2042/2015 – Confea	
22	Mensagens Eletrônicas	
23	Memória de Cálculo da Previsão da Receita	
24	Memória de cálculo da Previsão de Receitas de Serviços e Outras Receitas Correntes	
25	Memória de cálculo da Previsão das Receitas com Anuidades de PF – Novos Registros e Anuidades de Exercícios Anteriores	
26	Memória de cálculo da Previsão das Receitas com Anuidades de PJ – Novos Registros e Anuidades de Exercícios Anteriores	
27	Memória de cálculo da Previsão de Receitas com ART	
28	Demandas de despesas das unidades – Despesas Contínuas e /Aquisição de Bens e Serviços Avulsos/Despesas Judiciais	
29	Demanda das Despesas com Pessoal	
30	Demanda das Despesas com Servidores Inativos	
31	Memória de cálculo despesa com pessoal e encargos	
32	Memória de cálculo serviços de caráter ordinário e aquisições diversas	
33	Memória de cálculo despesas com serviços contínuos	
34	Memória de cálculo despesas judiciais	
35	Resumo Geral Orçamento 2015	



del



Folha nº	04
Processo nº	215.718/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	253

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

RELATÓRIO INFORMATIVO

Processo: 215.218/2015 – CREA-DF

Assunto: Proposta Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2016.

Para: Comissão de Orçamento do CREA-DF

Senhor Coordenador,
Senhores Conselheiros,

Atendendo ao disposto na Resolução 1.037/11 do CONFEA, apresentamos a Vossas Senhorias a Proposta Orçamentária desse Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, para o exercício de 2016.

A referida proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estatuidas pelo CONFEA, através da retromencionada Resolução. Para o exercício de 2016 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 17.101.733,00 (dezessete milhões, cento e um mil e setecentos e trinta e três reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. O montante previsto para o exercício de 2016 representa um percentual de decréscimo, em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício de **12,73% (doze inteiros e setenta e três décimos por cento)**.

A razão do decréscimo em relação ao orçamento do exercício vigente deve-se aos seguintes fatos:

- Redução das incidências (quantitativo) de anuidades a serem cobradas de pessoa jurídica em relação ao exercício atual;
- Não contemplação de receitas e despesas com celebração de convênios para recebimento de linhas de créditos de Prodesu. No orçamento vigente consta nas dotações de receita e despesa a quantia de R\$ 1.006.200,00 (um milhão,



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



Folha nº	05
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

seis mil e duzentos reais) relativo a recursos a serem recebidos de linha de Crédito do Prodesu;

- No orçamento vigente consta a quantia de R\$ 913.200,00 (novecentos e treze mil e duzentos reais) relativo ao superávit o exercício de 2014. Para o exercício de 2016, a apuração do superávit financeiro ocorrerá apenas quanto encerrar o exercício de 2015, portanto neste momento não há possibilidade de prever este valor nesta proposta orçamentária.;

Ressaltamos que o montante acima citado se trata do valor líquido, uma vez que já estão excluídas as cotas devidas ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, conforme determina a Resolução n.º 1.037/11 do CONFEA.

O montante da receita prevista para o exercício de 2016 decorre dos valores estipulados pelo CONFEA através das Resoluções n.ºs 1.066, 1.067 e as Decisões Plenárias n.ºs PL-2041 e PL-2042 de 25 de setembro de 2015. Para estipular as receitas com anuidades, foram considerados os quantitativos de profissionais e empresas em condições de serem cobradas as anuidades do exercício de 2016. Ademais, foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária.

Quanto a despesa, todas as unidades do Conselho foram consultadas e informaram suas demandas para o exercício de 2016. Foram consideradas ainda as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípuo deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.





Folha nº	06
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	236

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

RECEITAS

Para a previsão dos valores que compõem a Receita foram usados os métodos específicos para cada "elemento", de acordo com suas peculiaridades, conforme demonstraremos a seguir:

5.2.1.1.1.01.01 – TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA: São as receitas oriundas das atividades da Administração Pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público. No Conselho referem-se as taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Anotação de Receituário Agrônomo. Para o exercício de 2016 foi orçado o valor de **R\$ 4.355.594,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi levantado o número de incidências de ARTs por faixas, conforme estipulado pela Resolução 1.067/2015 e Decisão Plenária n.º PL-2.042/2015 do CONFEA e levou-se em consideração o número médio de ARTs registradas em exercícios anteriores.

5.2.1.1.1.02 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES: São as receitas oriundas do recebimento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, do exercício e de exercícios anteriores, além dos valores das anuidades referentes a novas inscrições. O montante orçado para o exercício de 2016 é de **R\$ 10.650.459,25 (dez milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerado o número de profissionais e sociedades empresárias em alcance para cobrança de anuidades do exercício de 2016, a previsão de novos registros, os esforços da Divisão de Cobrança em relação ao recebimento dos débitos e ainda a incidência de recebimentos de anuidades de exercícios anteriores.

5.2.1.1.1.05 - RECEITA DE SERVIÇOS: São as receitas referentes às inscrições, certidões e vistos de pessoas físicas, pessoas jurídicas e ainda expedição



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Cmt. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



Folha nº	07
Processo nº	215.210/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

de carteiras, sendo orçado o valor de **R\$ 694.529,65 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerado o número de incidências verificadas no exercício de 2015, com base em informações prestadas pelo Departamento de Documentação e Assessoria de Informática.

5.2.1.1.1.06 – FINANCEIRAS: São receitas de operações financeiras e rendimentos de poupança, sendo orçado o valor de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerado o montante a ser aplicado e o índice de poupança dos últimos 12 meses.

5.2.1.1.1.07 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferência intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferência a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferência a convênios e transferências ao exterior. Neste momento não há previsão orçamentária para o exercício de 2016 nesta dotação.

5.2.1.1.1.08 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES: São as receitas decorrente de multas aplicadas a profissionais e empresas, receitas com recebimentos de débitos inscritos em dívida ativa e ainda restituições diversas. Foi orçado o montante de **R\$ 1.166.150,10 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, cento e cinqüenta reais e dez centavos)**. Subdividi-se em:

5.2.1.1.1.08.01 – DÍVIDA ATIVA - São valores oriundos da inscrição dos débitos em execução fiscal dos processos de autos de infrações e anuidades, sendo orçado o valor de **R\$ 429.250,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos e cinqüenta reais)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerada a média de arrecadação em exercícios anteriores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.2.1.1.1.08.02 – MULTAS E INFRAÇÕES: São as receitas decorrentes de multas aplicadas a profissionais e empresas, devido a infrações previstas na legislação vigente, sendo orçado o valor de **R\$ 666.400,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerada a média de arrecadação em exercícios anteriores.

5.2.1.1.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES: São as receitas eventuais previstas no art. 35, inciso VIII da Lei n.º: 5.194/66, orçado em **R\$ 70.500,10 (setenta mil, quinhentos reais e dez centavos)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Considerado a média de arrecadação em exercícios anteriores.

Para melhor visualização apresentamos o quadro abaixo, demonstrando a Receita em nível de "elemento", bem como seus percentuais em relação ao total orçado.

RUBRICA	RECEITA	VALOR	PERCENTUAL
5.2.1.1.1.01	RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART	R\$ 4.355.594,00	25,47
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 10.650.459,25	62,28
5.2.1.1.1.04	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ -	-
5.2.1.1.1.05	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 694.529,65	4,06
5.2.1.1.1.06	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 235.000,00	1,37
5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ -	-
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	R\$ 429.250,00	2,51
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS E INFRAÇÕES	R\$ 666.400,00	3,90
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 70.500,10	0,41
5.2.1.1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	-
TOTAL		R\$ 17.101.733,00	100,00





Folha nº	09
Processo nº	215.238/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DESPESAS

Os valores que compõem as despesas foram calculados em função do acréscimo projetado na receita para o exercício vindouro.

5.2.2.1.1.01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: Foi previsto um total de **R\$ 10.201.800,00 (dez milhões, duzentos e um mil e oitocentos reais)**, para atender as despesas de custeio com pessoal e encargos sociais no exercício de 2016.

Este "elemento" é o que recebe maior dotação orçamentária em razão da necessidade premente de mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços públicos postos à disposição por esse Conselho aos profissionais e sociedade em geral.

5.2.2.1.1.04.01 – BENEFÍCIOS A PESSOAL: Foi previsto um total de **R\$ 1.882.400,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, para atender as despesas de benefícios como auxílio transporte, alimentação e assistência médica para os empregados do Conselho no exercício de 2016.

5.2.2.1.1.04.02 – BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS: Foi previsto um total de **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)** para atender as despesas com complemento de salário aos servidores inativos do Conselho no exercício de 2016.

5.2.2.1.1.04.03.01 – USO DE BENS E SERVIÇOS: Este elemento foi orçado em **R\$ 177.400,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos reais)**, para cobrir os gastos deste Conselho com artigos de expediente, artigos de material para higiene, combustíveis e lubrificantes, materiais para conservação, gêneros alimentícios, entre outros, ou seja, essenciais para o correto funcionamento do Conselho.

5.2.2.1.1.04.05 – DIÁRIAS – Este elemento foi orçado em **R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)** para cobrir gastos com fornecimento de diárias para o presidente, conselheiros, empregados e colaboradores a serviço do Conselho no exercício de 2016.

Jex M





Folha nº	10
Processo nº	215.918/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.2.2.1.1.04.06 – PASSAGENS - Este elemento foi orçado em **R\$ 201.300,00 (duzentos e um mil e trezentos reais)** para cobrir gastos com fornecimento de passagens aéreas para o presidente, conselheiros, empregados e colaboradores a serviço do Conselho no exercício de 2016.

5.2.2.1.1.04.08 – DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Este elemento foi orçado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para cobrir gastos com reembolso por deslocamento para que os conselheiros participem de reuniões no Conselho no exercício de 2016.

5.2.2.1.1.04.09.01 – SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS: O valor previsto neste elemento foi de **R\$ 3.287.000,00 (três milhões e duzentos e oitenta e sete mil reais)**, para cobrir as despesas imprescindíveis, que em alguns casos já têm suas previsões empenhadas no início do exercício para cumprir compromissos assumidos com terceiros. Essa dotação é utilizada para cobrir gastos com prestação de serviços de comunicação em geral, energia elétrica, água e tratamento de esgoto, serviços de impressão e encadernação, serviços de limpeza e conservação, serviços de alimentação, manutenção de bens móveis e imóveis, entre outros.

5.2.2.1.1.05 – TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – Este elemento foi orçado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para cobrir gastos com impostos e taxas como TLP e Licenciamento obrigatório de veículos no exercício de 2016.

5.2.2.1.1.06 – DEMAIS DESPESAS CORRENTES - Foi orçado a quantia de **R\$ 312.833,00 (trezentos e doze mil e oitocentos e trinta e três reais)** para fazer face as despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, indenizações e restituições diversas, despesas de exercícios anteriores e ainda as despesas miúdas de pronto pagamento.

5.2.2.1.1.07 – SERVIÇOS BANCÁRIOS – Este elemento foi orçado em **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** para cobrir gastos com tarifas bancárias no exercício de 2016.



M *U*



Folha nº _____
Processo nº 215.278/15
Assinatura: _____
Mat. Nº/Unid. 256

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.2.2.1.1.08 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Este elemento foi orçado em **R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)** para cobrir gastos com repasse de parte das receitas do Conselho ao Programa de Desenvolvimento Sustentável – Prodesu.

5.2.2.1.2 - DESPESAS DE CAPITAL: Foi previsto o valor de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)** para atender despesas com aquisição de máquinas, equipamentos, moveis e utensílios, licenças de software bem como melhorias nas instalações do Conselho. Este elemento comporta as despesas que serão incorporadas ao patrimônio do Conselho.

Para melhor visualização apresentamos o quadro abaixo, demonstrando a Despesa em nível de "elemento", bem como seus percentuais em relação ao total orçado.

RUBRICA	DESPESAS	VALOR	PERCENTUAL
5.2.2.1.1.01	PESSOAL/ENCARGOS	R\$ 10.201.800,00	59,65
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.120.100,00	35,79
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 5.000,00	0,03
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	R\$ 312.833,00	1,83
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 230.000,00	1,34
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 161.000,00	0,94
5.2.2.1.2.01	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 71.000,00	0,42
TOTAL		R\$ 17.101.733,00	100,00





Folha nº	19
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. N°/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTO

Certo de termos elaborado uma proposta orçamentária que nos permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho, encaminhamos esta à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para apreciação com vistas ao encaminhamento ao Plenário para conhecimento e decisão, conforme estabelece o art. 9º, inciso XXV, do Regimento Interno do CREA/DF, com posterior encaminhamento ao CONFEA para homologação, em obediência ao disposto o art. 6º da Resolução n.º: 1.037 de 21 de dezembro de 2011 daquele Federal.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2015.


Paulo Lopes Batista
Chefe da Divisão de Contabilidade e
Orçamento - DCO


Fabrício Francisco de Oliveira
Chefe do Departamento Administração e
Finanças - DAF

Valmir de Lima Severiano
Superintendente

Flávio Correia de Sousa
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Folha nº	13
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	250

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2016

RELATÓRIOS DE RECEITA E DESPESA

BRASÍLIA – DF
OUTUBRO/2015



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 14
 Processo nº 215.218/15
 Assinatura: _____
 Mat. Nº/Unid. 250

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I		
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EXERCÍCIO BASE 2016	METODOLOGIA DA RECEITA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
5.2.1.1.1.02	Receitas de Contribuições	R\$ 10.650.459,25

LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei 5.194/66
- Lei 11.000/2004
- Resolução n.º 1.066, de 25 de setembro de 2015
- Decisão Plenária PL - 2041/2015, de 25 de setembro de 2015 - Confea

PARÂMETROS UTILIZADOS

- Quantitativo de Profissionais e empresas sujeitos a cobrança de anuidades do exercício de 2016
- Quantitativo de Profissionais e empresas com anuidades em atraso - Média de recebimentos nos 03 últimos exercícios
- Média de Novas Inscrições de Profissionais e Empresas por exercício

Anuidades de Pessoas Físicas do Exercício	Número de Profissionais	Valor	Previsão	CONFEA Quota-15%	CREA Quota-85%
Nível Superior	11.521	483,44	5.569.712,24	835.456,84	4.734.255,40
Nível Superior com desconto de 90%	2.141	48,34	103.504,50	15.525,68	87.978,83
Nível Médio	3.137	241,71	758.244,27	113.736,64	644.507,63
Nível Médio com desconto de 90%	122	24,17	2.948,86	442,33	2.506,53
Nº de Novas Inscrições					
Nível Superior	1.945	483,44	940.290,80	141.043,62	799.247,18
Nível Médio	660	241,71	159.528,60	23.929,29	135.599,31
Anuidades de Pessoas Físicas Exercício Anteriores					
Nível Superior	1.132	483,44	547.254,08	82.088,11	465.165,97
Nível Médio	1.053	241,71	254.520,63	38.178,09	216.342,54
Anuidades de Pessoas Jurídicas do Exercício	Número de Empresas	Valor	Previsão	CONFEA Quota-15%	CREA Quota-85%
Nº de Sociedades Empresárias Matriz	2.624	-	2.907.987,19	436.198,08	2.471.789,11
N.º de Sociedades Empresárias Filial (50%)	510	-	544.789,98	81.718,50	463.071,48
Nº de Novas Inscrições:					
Nº de Sociedades Empresárias Matriz	347	-	338.350,69	50.752,60	287.598,09
N.º de Sociedades Empresárias Filial (50%)	111	-	87.102,40	13.065,36	74.037,04
Anuidades de Pessoas Jurídicas Exercício Anteriores					
Nº de Sociedades Empresárias Matriz	318	-	266.565,52	39.984,83	226.580,69
N.º de Sociedades Empresárias Filial (50%)	60	-	49.152,30	7.372,85	41.779,46
SOMA			12.529.952,06	1.879.492,81	10.650.459,25

Paulo Lopes Batista

Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Flávio Correia de Sousa
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 15
 Processo nº 215.218/15
 Assinatura:
 Mat. Nº/Unid. 258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO ANUIDADES PESSOA JURÍDICA**ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA MATRIZES**

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR BRUTO	PARTE CREA-DF
1	Até 50.000,00	457,23	1.111	507.982,53	431.785,15
2	De 50.000,01 até 200.000,00	914,46	638	583.425,48	495.911,66
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.371,70	320	438.944,00	373.102,40
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	1.828,92	186	340.179,12	289.152,25
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.286,16	119	272.053,04	231.245,08
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	2.743,38	163	447.170,94	380.095,30
7	Acima de 10.000.000,01	3.657,84	87	318.232,08	270.497,27
TOTAL			2.624	2.907.987,19	2.471.789,11

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA FILIAIS - 50%

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR	PARTE CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	228,62	93	21.261,20	18.072,02
2	De 50.000,01 até 200.000,00	457,23	59	26.976,57	22.930,08
3	De 200.000,01 até 500.000,00	685,85	44	30.177,40	25.650,79
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	914,46	37	33.835,02	28.759,77
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.143,08	42	48.009,36	40.807,96
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	1.371,69	99	135.797,31	115.427,71
7	Acima de 10.000.000,01	1.828,92	136	248.733,12	211.423,15
TOTAL			510	544.789,98	463.071,48

NOVAS INSCRIÇÕES**ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA MATRIZES**

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR	PARTE CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	457,23	147	67.212,81	57.130,89
2	De 50.000,01 até 200.000,00	914,46	122	111.564,12	94.829,50
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.371,70	41	56.239,70	47.803,75
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	1.828,92	6	10.973,52	9.327,49
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.286,16	8	18.289,28	15.545,89
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	2.743,38	11	30.177,38	25.650,60
7	Acima de 10.000.000,01	3.657,84	12	43.894,08	37.309,97
TOTAL			347	338.350,69	287.598,09

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA FILIAIS - 50%

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR	PARTE CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	228,62	29	6.629,84	5.635,36
2	De 50.000,01 até 200.000,00	457,23	30	13.716,90	11.659,37
3	De 200.000,01 até 500.000,00	685,85	8	5.486,80	4.663,78
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	914,46	8	7.315,68	6.218,33
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.143,08	8	9.144,64	7.772,94
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	1.371,69	14	19.203,66	16.323,11
7	Acima de 10.000.000,01	1.828,92	14	25.604,88	21.764,15
TOTAL			111	87.102,40	74.037,04

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 16
 Processo nº 215.218/15
 Assinatura: _____
 Mat. Nº/Unid. 250

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANUIDADES EM ATRASO
ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - VALORES PARA MATRIZES

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR	PARTE CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	457,23	178	81.386,94	69.178,90
2	De 50.000,01 até 200.000,00	914,46	76	69.498,96	59.074,12
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.371,70	36	49.381,20	41.974,02
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	1.828,92	11	20.118,12	17.100,40
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.286,16	7	16.003,12	13.602,65
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	2.743,38	7	19.203,66	16.323,11
7	Acima de 10.000.000,01	3.657,84	3	10.973,52	9.327,49
TOTAL			318	266.565,52	226.580,69

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - VALORES PARA FILIAIS - 50%

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR	PARTE CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	228,62	16	3.657,84	3.109,16
2	De 50.000,01 até 200.000,00	457,23	9	4.115,07	3.497,81
3	De 200.000,01 até 500.000,00	685,85	9	6.172,65	5.246,75
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	914,46	5	4.572,30	3.886,46
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.143,08	6	6.858,48	5.829,71
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	1.371,69	8	10.973,52	9.327,49
7	Acima de 10.000.000,01	1.828,92	7	12.802,44	10.882,07
TOTAL			60	49.152,30	41.779,46

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº	17
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>
Mat. Nº/Unid.	258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I		
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EXERCÍCIO BASE 2016	METODOLOGIA DA RECEITA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
5.2.1.1.1.05	Receita de Serviços	R\$ 694.529,65

CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA
- Lei 5.194/66
- Lei 11.000/2004
- Resolução n.º 1.066, de 25 de setembro de 2015
- Decisão Plenária PL - 2041/2015, de 25 de setembro de 2015 - Confea
- Média de arrecadação dos últimos 03 exercícios

PARÂMETROS UTILIZADOS
Média de Registro e Expedições em Exercícios Anteriores - Valores em Reais

EMOLUMENTOS INSCRIÇÕES	COM	INCIDÊNCIA	VALOR	PREVISÃO	CONFEA	CREA
					QUOTA - 15%	QUOTA - 85%
Profissionais - Pessoas Físicas		2.900	72,50	210.250,00	31.537,50	178.712,50
Organizações Fiscalizadas Pessoas Jurídicas		550	222,74	122.507,00	18.376,05	104.130,95
EMOLUMENTOS EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	COM					
Profissionais - Pessoas Físicas		400	45,73	18.292,00	2.743,80	15.548,20
EMOLUMENTOS EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	COM					
Profissionais - Pessoas Físicas		5.702	45,73	260.752,46	39.112,87	221.639,59
Organizações Fiscalizadas Pessoas Jurídicas		4.100	45,73	187.493,00	28.123,95	159.369,05
EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS						
Profissionais - Pessoas Físicas		25	45,73	1.143,25	171,49	971,76
Organizações Fiscalizadas Pessoas Jurídicas		150	111,04	16.656,00	2.498,40	14.157,60
TOTAL		13.827		817.093,71	122.564,06	694.529,65

[Assinatura]
Paulo Lopes Batista
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento



[Assinatura]
Flávio Correia de Sousa
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº	18
Processo nº	215.288/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I			
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CÓDIGO	EXERCÍCIO BASE 2016 DESCRIÇÃO	METODOLOGIA DA RECEITA ORÇADO	
5.2.1.1.1.06.05.07	Remuneração de Dep. Banc.e Aplicações Financeiras - Poupança	R\$	235.000,00
CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA			
- Lei 5.194/66			
PARÂMETROS UTILIZADOS			
- Índice de poupança dos últimos doze meses			
- Média de arrecadação no exercício de 2015			
Atuguéis	PREVISÃO	CONFEA	CREA 100%
-	-	-	-
Rendimentos			
Aplicação na Poupança Anual	235.000,00	-	235.000,00
SOMA	235.000,00	-	235.000,00
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end; padding: 20px;"> <div style="text-align: center;">  Paulo Lopes Batista Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento </div> <div style="text-align: center;">  Flávio Correia de Sousa Presidente </div> </div>			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 19
Processo nº 215.218/15
Assinatura:
Mat. Nº/Unid. 258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I		
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EXERCÍCIO BASE 2016	METODOLOGIA DA RECEITA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
5.2.1.1.1.08	Outras Receitas Correntes	R\$ 1.095.650,00

CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA
- Lei 5.194/66
- Lei 10.406/2002
- Resolução n.º 1.066, de 25 de de setembro de 2015
- Decisão Plenária PL - 2041/2015, de 25 de setembro de 2015 - Confea

PARÂMETROS UTILIZADOS
- Média das arrecadações dos últimos 03 exercícios

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	PREVISÃO	CONFEA	CREA
		QUOTA - 15%	QUOTA - 85%
DIVÍDA ATIVA			
Tributária - (Anuidades)	300.000,00	45.000,00	255.000,00
Não Tributárias (Multas Disc. Leis 5.194/66 e 6.496/77)	205.000,00	30.750,00	174.250,00
MULTAS E INFRAÇÕES			
Pessoas Físicas	184.000,00	27.600,00	156.400,00
Pessoas Jurídicas	600.000,00	90.000,00	510.000,00
SOMA	1.289.000,00	193.350,00	1.095.650,00

Paulo Lopes Batista
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Flávio Corrêa de Sousa
Presidente



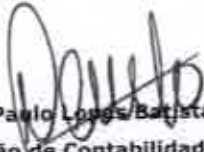
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº _____
 Processo nº 213218/15
 Assinatura: _____
 Mat. Nº/Unid. 258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I		
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EXERCÍCIO BASE 2016	METODOLOGIA DA RECEITA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
5.2.1.1.1.08	Outras Receitas Correntes	R\$ 70.500,10

CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA			
- Lei 5.194/66			
PARÂMETROS UTILIZADOS			
- Legislação Vigente			
- Restituições diversas			
- Média de arrecadação em exercícios anteriores			
Arrecadações	PREVISÃO	CONFEA	CREA QUOTA - 100%
- Restituições Diversas	70.500,10	-	70.500,10
SOMA	70.500,10	-	70.500,10


 Paulo Lopes Batista
 Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento


 Flávio Correia de Sousa
 Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I		METODOLOGIA DA RECEITA	
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EXERCÍCIO BASE 2016	ORÇADO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$	
5.2.1.1.1.01	Receita Tributária		4.355.594,00

CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA	
PARÂMETROS UTILIZADOS	
- Lei 5.194/66	
- Legislação Vigente	
- Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015	
- Decisão Plenária PL - 2042/2015, de 25 de setembro de 2015 - Confea	
- Média de arrecadação em exercícios anteriores.	

TABELA A OBRA OU SERVIÇO						
C	VALOR DO CONTRATO	INCIDÊNCIA X VALOR	PREVISÃO	MÚTUA	CONFEA	CREA
		Quant. Valor		Quota - 20%	Quota - 12%	Quota - 68%
1	Até 8.000,00	28.000 74,37	2.082.360,00	416.472,00	249.883,20	1.416.004,80
2	De 8.000,01 até 15.000,00	3.102 130,15	403.725,30	80.745,06	48.447,04	274.533,20
3	Acima de 15.000,01	20.000 195,96	3.919.200,00	783.840,00	470.304,00	2.665.056,00
	TOTAL	51.102	6.405.285,30	1.281.057,06	768.634,24	4.355.594,00

INCIDÊNCIA X VALOR		PREVISÃO		MÚTUA		CONFEA		CREA	
Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quota - 20%	Quota - 12%	Quota - 68%	Quota - 12%	Quota - 68%	Quota - 68%
		51.102		6.405.285,30	1.281.057,06	768.634,24	768.634,24	4.355.594,00	4.355.594,00

Receituário Agrônomo

TOTAL

Paulo Lopes Batista
Paulo Lopes Batista
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Flávio Correia de Sousa
Flávio Correia de Sousa
Presidente

Folha nº
Processo nº 215218/15
Assinatura:
Mat. Nº/Unid. 258





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 22
Processo nº 215.210/15
Assinatura:
Mat. Nº/Unid. 258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO MENSAL - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS

MÊS	VALOR BRUTO	QUOTA PARTE CONFEA - 15%	QUOTA PARTE CREA/DF - 85%
JANEIRO	784.492,05	117.673,81	692.276,58
FEVEREIRO	1.043.550,06	156.532,51	912.475,89
MARÇO	1.002.569,13	150.385,37	877.642,11
ABRIL	1.036.232,04	155.434,81	906.255,58
MAIO	1.093.312,62	163.996,89	954.774,07
JUNHO	1.345.052,61	201.757,89	1.168.753,05
JULHO	1.249.918,31	187.487,75	1.087.888,90
AGOSTO	1.405.060,39	210.759,06	1.219.759,67
SETEMBRO	1.075.749,36	161.362,40	939.845,30
OUTUBRO	1.361.152,26	204.172,84	1.182.437,76
NOVEMBRO	1.175.274,47	176.291,17	1.024.441,64
DEZEMBRO	2.063.682,45	309.552,37	1.779.588,42
TOTAL	14.636.045,76	2.195.406,86	12.746.139,00

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO MENSAL - RECEITAS TRIBUTÁRIAS

MÊS	VALOR BRUTO	QUOTA PARTE MÚTUA - 20%	QUOTA PARTE CONFEA - 12%	QUOTA PARTE CREA - 68%
JANEIRO	343.323,29	68.664,66	41.198,80	233.459,84
FEVEREIRO	456.696,84	91.339,37	54.803,62	310.553,85
MARÇO	438.762,04	87.752,41	52.651,45	298.358,19
ABRIL	453.494,20	90.698,84	54.419,30	308.376,06
MAIO	478.474,81	95.694,96	57.416,98	325.362,87
JUNHO	588.645,72	117.729,14	70.637,49	400.279,09
JULHO	547.011,36	109.402,27	65.641,36	371.967,73
AGOSTO	614.907,39	122.981,48	73.788,89	418.137,02
SETEMBRO	470.788,47	94.157,69	56.494,62	320.136,16
OUTUBRO	595.691,53	119.138,31	71.482,98	405.070,24
NOVEMBRO	514.344,41	102.868,88	61.721,33	349.754,20
DEZEMBRO	903.145,23	180.629,05	108.377,43	614.138,75
TOTAL	6.405.285,30	1.281.057,06	768.634,24	4.355.594,00

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO MENSAL

MÊS	VALOR BRUTO	RECEITA LÍQUIDA
JANEIRO	1.127.815,34	925.736,42
FEVEREIRO	1.500.246,90	1.223.029,75
MARÇO	1.441.331,18	1.176.000,30
ABRIL	1.489.726,24	1.214.631,64
MAIO	1.571.787,43	1.280.136,94
JUNHO	1.933.698,32	1.569.032,14
JULHO	1.796.929,67	1.459.856,63
AGOSTO	2.019.967,78	1.637.896,70
SETEMBRO	1.546.537,83	1.259.981,46
OUTUBRO	1.956.843,79	1.587.508,00
NOVEMBRO	1.689.618,88	1.374.195,84
DEZEMBRO	2.966.827,68	2.393.727,18
TOTAL	21.041.331,06	17.101.733,00

Handwritten initials/signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 23
 Processo nº 25.210/15
 Assinatura: _____
 Mat. Nº/Unid. 258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO - II
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2016

CÓDIGO	NATUREZA	DOTAÇÃO ATUAL	REALIZADO ATÉ 31/08/2015	%	PROPOSTA 2016	%
5.2.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	19.279.561,00	10.858.345,93	56,32	17.101.733,00	88,70
5.2.1.1.1	RECEITA CORRENTE	18.366.361,00	10.781.845,93	58,70	17.101.733,00	93,11
5.2.1.1.1.01	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.963.743,80	2.058.803,15	51,94	4.355.594,00	109,89
5.2.1.1.1.01.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.963.743,80	2.058.803,15	51,94	4.355.594,00	109,89
5.2.1.1.1.01.01.01	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	3.963.743,80	2.058.803,15	51,94	4.355.594,00	109,89
5.2.1.1.1.01.01.01.01	Anotação de Responsabilidade Técnica	3.963.743,80	2.058.803,15	51,94	4.355.594,00	109,89
5.2.1.1.1.01.01.01.02	Receituário Agrônomo	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	11.098.793,80	7.228.410,79	65,13	10.650.459,25	95,98
5.2.1.1.1.02.01	ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS	5.877.631,73	4.571.573,94	77,78	7.085.603,39	120,55
5.2.1.1.1.02.01.01	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO	5.372.002,89	3.989.887,76	74,27	6.404.094,88	119,21
5.2.1.1.1.02.01.01.01	Nível Superior	4.681.979,53	3.463.970,80	73,77	5.621.481,41	120,07
5.2.1.1.1.02.01.01.02	Nível Médio	690.023,36	535.916,96	77,67	782.613,47	113,42
5.2.1.1.1.02.01.02	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	505.628,84	581.886,18	115,04	681.508,50	134,78
5.2.1.1.1.02.01.02.01	Nível Superior	343.883,87	396.377,79	115,27	466.165,97	135,27
5.2.1.1.1.02.01.02.02	Nível Médio	161.744,97	185.308,39	114,57	216.342,54	133,76
5.2.1.1.1.02.02	ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS	5.221.162,07	2.656.836,85	50,89	3.564.855,86	68,28
5.2.1.1.1.02.02.01	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO	4.997.445,81	2.408.044,22	48,15	3.296.495,71	65,96
5.2.1.1.1.02.02.01.01	Faixa 1	1.074.369,83	395.193,43	36,78	512.623,41	47,71
5.2.1.1.1.02.02.01.02	Faixa 2	967.728,67	430.465,58	44,48	625.330,61	64,62
5.2.1.1.1.02.02.01.03	Faixa 3	672.210,65	309.082,97	45,98	451.220,72	67,12
5.2.1.1.1.02.02.01.04	Faixa 4	503.668,02	256.385,26	50,90	333.457,84	66,21
5.2.1.1.1.02.02.01.05	Faixa 5	410.294,32	221.436,15	53,97	295.371,87	71,99
5.2.1.1.1.02.02.01.06	Faixa 6	748.076,74	387.590,35	51,81	537.496,72	71,85
5.2.1.1.1.02.02.01.07	Faixa 7	621.096,98	405.888,48	65,35	540.994,54	87,10
5.2.1.1.1.02.02.01.08	Faixa 8	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.02.02.02	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	223.716,26	250.792,63	112,10	288.360,15	119,96
5.2.1.1.1.02.02.02.01	Faixa 1	63.489,51	63.568,67	100,11	72.288,06	113,86
5.2.1.1.1.02.02.02.02	Faixa 2	55.531,20	48.419,29	87,19	62.571,93	112,68
5.2.1.1.1.02.02.02.03	Faixa 3	46.158,11	23.845,43	51,66	47.220,77	102,30
5.2.1.1.1.02.02.02.04	Faixa 4	13.440,60	23.098,72	171,86	20.886,86	158,15
5.2.1.1.1.02.02.02.05	Faixa 5	7.958,30	29.658,80	372,68	19.432,36	244,18
5.2.1.1.1.02.02.02.06	Faixa 6	24.405,34	27.292,25	111,83	25.650,60	105,10
5.2.1.1.1.02.02.02.07	Faixa 7	12.733,20	34.919,41	274,24	20.209,57	158,72
5.2.1.1.1.02.02.02.08	Faixa 8	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03	COTA PARTE	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.01	Crea-AC	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.02	Crea-AL	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.03	Crea-AM	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.04	Crea-AP	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.05	Crea-BA	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.06	Crea-CE	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.07	Crea-DF	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.08	Crea-ES	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.09	Crea-GO	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.10	Crea-MA	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.11	Crea-MG	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.12	Crea-MS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.13	Crea-MT	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.14	Crea-PA	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.15	Crea-PB	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.16	Crea-PE	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.17	Crea-PI	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.18	Crea-PR	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.19	Crea-RJ	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.20	Crea-RN	-	-	-	-	-
TOTAL OU A TRANSPORTAR		15.062.537,80	9.287.213,94	61,66	15.006.053,25	99,63



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 04
 Processo nº 215.218/15
 Assinatura: [assinatura]
 Mat. Nº/Unid. 258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CÓDIGO	NATUREZA	DOTAÇÃO ATUAL	REALIZADO ATÉ 31/08/2015	%	PROPOSTA 2016	%
DE TRANSPORTE		15.062.537,60	9.287.213,94	61,66	15.006.053,25	99,63
5.2.1.1.1.03.21	Crea-RO	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.22	Crea-RR	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.23	Crea-RS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.24	Crea-SC	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.25	Crea-SE	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.26	Crea-SP	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.27	Crea-TO	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.28	Outros Créditos/Creas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.04	RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.04.01	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.04.01.01	Aluguéis	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05	RECEITA DE SERVIÇOS	595.773,35	419.240,27	70,37	694.529,65	116,58
5.2.1.1.1.05.01	EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES	249.197,90	172.075,17	69,05	282.843,45	113,50
5.2.1.1.1.05.01.01	Profissionais - Pessoas Físicas	145.815,80	108.938,90	74,71	179.712,50	122,56
5.2.1.1.1.05.01.02	Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas	103.382,10	63.136,27	61,07	104.130,95	100,72
5.2.1.1.1.05.02	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS	10.613,10	9.385,20	88,43	15.548,20	146,50
5.2.1.1.1.05.02.01	Profissionais - Pessoas Físicas	10.613,10	9.385,20	88,43	15.548,20	146,50
5.2.1.1.1.05.03	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES	318.393,00	228.769,15	71,85	381.068,64	119,67
5.2.1.1.1.05.03.01	Profissionais - Pessoas Físicas	180.422,70	133.753,09	74,13	221.639,59	122,84
5.2.1.1.1.05.03.02	Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas	137.970,30	95.016,06	68,87	159.369,05	115,51
5.2.1.1.1.05.04	EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS	17.569,35	9.010,75	51,29	15.129,36	86,11
5.2.1.1.1.05.04.01	Profissionais - Pessoas Físicas	389,15	592,54	152,27	971,76	249,71
5.2.1.1.1.05.04.02	Org. Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas	17.180,20	8.418,21	49,00	14.157,60	82,41
5.2.1.1.1.05.07	RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05.07.01	Revistas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05.07.02	Livros	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05.07.03	Publicações Diversas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05.07.04	Botons	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05.07.05	Apostilas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05.07.06	Publicidade	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05.07.07	Receita de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05.07.08	Custas Processuais	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05.07.09	Direitos Autorais	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05.07.10	Inscrições	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05.07.11	Recuperação Com Custos de Cobrança	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05.07.12	Recuperação de Despesas Postais	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.05.07.13	Fotocópias	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06	FINANCEIRAS	220.000,00	173.924,38	79,06	235.000,00	106,82
5.2.1.1.1.06.01	JUROS E ENCARGOS DE EMPREST. CONCEDIDOS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.01.01	Juros Sobre Empréstimos	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.01.02	Encargos Sobre Empréstimos	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.02	JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.02.01	Pessoas Físicas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.02.02	Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.04	JUROS DE MORA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.04.01	Pessoas Físicas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.04.02	Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.05	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	220.000,00	173.924,38	79,06	235.000,00	106,82
5.2.1.1.1.06.05.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE ANUIDADES	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.05.01.001	Pessoas Físicas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.05.01.002	Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.05.03	ATUALIZ. MONETÁRIA S/ MULTAS DE INFRAÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.05.03.001	Pessoas Físicas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.05.03.002	Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.05.04	MULTAS SOBRE ANUIDADES	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.05.04.001	Pessoas Físicas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.05.04.002	Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.05.07	REM. DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	220.000,00	173.924,38	79,06	235.000,00	106,82
5.2.1.1.1.06.05.07.001	Fundos de Aplc. Lastreado em Tit. do Tesouro Nac.	-	-	-	-	-
TOTAL OU A TRANSPORTAR		15.668.310,95	9.706.454,21	61,99	15.700.582,90	100,27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 258
 Processo nº 215.210/15
 Assinatura: _____
 Mat. Nº/Unid. 258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CÓDIGO	NATUREZA	DOTAÇÃO ATUAL	REALIZADO ATÉ 31/08/2015	%	PROPOSTA 2016	%
DE TRANSPORTE		15.658.310,95	9.706.454,21	61,99	15.700.582,90	100,27
5.2.1.1.1.06.05.07.002	Titulos do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.05.07.003	Poupança	220.000,00	173.924,38	79,06	235.000,00	106,82
5.2.1.1.1.06.05.07.004	Fundos de Invest. Lastreados em Tit. do Tesouro Nac	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.07	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.006.300,00	144.000,00	14,31	-	-
5.2.1.1.1.07.01	Transferencias Intragovernamentais	1.006.300,00	144.000,00	14,31	-	-
5.2.1.1.1.07.02	Transferencias Intergovernamentais	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.07.03	Transferencias de Inst. Privadas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.07.04	Transferencias de Pessoas Fisicas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.481.750,05	757.467,34	51,12	1.166.150,10	78,70
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	395.250,00	298.866,45	75,61	429.250,00	108,60
5.2.1.1.1.08.01.01	Tributária (Anuidades)	212.500,00	166.640,92	78,42	255.000,00	120,00
5.2.1.1.1.08.01.02	Não Tributária (Multas Disc. Leis 5194/66 e 6496/77)	182.750,00	132.225,53	72,35	174.250,00	95,35
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS DE INFRAÇÕES	986.000,00	413.085,31	41,90	886.400,00	67,59
5.2.1.1.1.08.02.01	Pessoas Fisicas	297.500,00	103.909,79	34,93	156.400,00	62,57
5.2.1.1.1.08.02.02	Pessoas Jurídicas	688.500,00	309.175,52	44,91	510.000,00	74,07
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.500,05	45.515,58	45,29	70.500,10	70,15
5.2.1.1.1.08.03.01	Indenizações	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.08.03.02	Restituições	100.500,05	45.515,58	45,29	70.500,10	70,15
5.2.1.1.1.08.04	RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.08.04.01	Receitas Não Identificadas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2	RECEITA DE CAPITAL	913.200,00	76.500,00	8,38	-	-
5.2.1.1.2.01	OPERAÇÕES DE CREDITO	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.01.01	EMPRÉSTIMOS TOMADOS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.01.01.01	Empréstimos para Despesas de Custeio	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.01.01.02	Empréstimos P/ Aquisição, Constr. e Reforma de Sede	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02	ALIENACAO DE BENS	-	76.500,00	-	-	-
5.2.1.1.2.02.01	ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	-	76.500,00	-	-	-
5.2.1.1.2.02.01.01	Móveis e Utensílios de Escritórios	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.01.02	Máquinas e Equipamentos	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.01.03	Instalações	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.01.04	Utensílios de Copa e Cozinha	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.01.05	Veículos	-	76.500,00	-	-	-
5.2.1.1.2.02.01.06	Equipamentos de Processamento de Dados	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.01.07	Sistemas de Processamento de Dados	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.01.08	Biblioteca	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.01.09	Obras de Arte	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.02	ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.02.01	Edifícios	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.02.02	Terrenos	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.02.03	Salas	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.03	ALIENAÇÕES DE TÍTULOS E AÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.03.01	Títulos de Renda	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.03.02	Ações	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.03	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.03.01	Amortizacao de Emprést. a Órgãos de Fisco, de Exercício	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.03.02	OUTRAS AMORT. EMPREST. A ENTIDADES PUBLICAS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.03.02.01	Empréstimos para Despesas de Custeio	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.03.02.02	Empréstimos P/Aquisição, Constr. e Reforma de Sede	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.04	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.04.01.01	Auxílio A	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.05	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.06	SALDO DE EXERCÍCIOS	913.200,00	-	-	-	-
5.2.1.1.2.06.01	Superávit Financeiro	913.200,00	-	-	-	-
TOTAL OU A TRANSPORTAR		19.279.561,00	10.858.345,93	56,32	17.101.733,00	88,70

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº	26
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Brasília(DF), 07 de outubro de 2015,

Paulo Lopes Batista
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Flávia Corrêa de Sousa
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS QD. 911 Cl 21 - Brasília-DF - CEP 70390-919
Tel: +55 (61) 3864-2000
email@crea-df.org.br
www.crea-df.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO - III

Código	Natureza	Exercício 2015		Exercício de 2014		Exercício de 2015		Exercício 2016	
		Orçado		Executado		Orçado		Orçado	
		Orçado	Executado	Orçado	Arrec. 31/08/2015	Orçado	Arrec. 31/08/2015	Orçado	Arrec. 31/08/2015
5.2.1.1.1	RECEITA CORRENTE	14.460.504,00	13.391.954,22	18.366.361,00	10.781.845,93	17.101.733,00			
5.2.1.1.1.01	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.247.455,60	3.173.022,58	3.963.743,80	2.058.803,15	4.355.594,00			
5.2.1.1.1.01.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.247.455,60	3.173.022,58	3.963.743,80	2.058.803,15	4.355.594,00			
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.942.899,05	7.095.895,96	11.098.793,80	7.228.410,79	10.650.459,25			
5.2.1.1.1.02.01	ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS	4.912.986,06	4.249.398,73	5.877.631,73	4.571.573,94	7.085.603,39			
5.2.1.1.1.02.01.01	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO	4.349.515,31	3.665.271,20	5.372.002,89	3.989.887,76	6.404.094,88			
5.2.1.1.1.02.01.02	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	563.470,75	584.127,53	505.628,84	581.686,18	681.508,50			
5.2.1.1.1.02.02	ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS	3.029.912,99	2.846.497,23	5.221.162,07	2.656.836,85	3.564.855,86			
5.2.1.1.1.02.02.01	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO	2.689.759,80	2.562.787,01	4.897.445,81	2.406.044,22	3.296.495,71			
5.2.1.1.1.02.02.02	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	340.153,19	283.710,22	223.716,26	250.792,63	268.360,15			
5.2.1.1.1.03	COTA PARTE	-	-	-	-	-			
5.2.1.1.1.04	RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-			
5.2.1.1.1.04.01	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-	-	-	-	-			
5.2.1.1.1.05	RECEITA DE SERVIÇOS	621.194,40	589.375,27	595.773,35	419.240,27	694.529,05			
5.2.1.1.1.05.01	EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES	250.615,40	236.490,97	249.197,90	172.075,17	282.843,45			
5.2.1.1.1.05.02	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS	8.714,25	9.581,36	10.613,10	9.385,20	15.548,20			
5.2.1.1.1.05.03	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES	337.648,70	323.752,39	318.383,00	228.769,15	381.008,64			
5.2.1.1.1.05.04	EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS	24.316,05	19.550,55	17.569,35	9.010,75	15.129,96			
5.2.1.1.1.05.07	RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	510.000,00	500.359,32	220.000,00	173.924,38	235.000,00			
5.2.1.1.1.06.01	JUROS E ENCARGOS DE EMPREST. CONCEDIDOS	-	-	-	-	-			
5.2.1.1.1.06.02	JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES	-	-	-	-	-			
5.2.1.1.1.06.04	JUROS DE MORA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES	255.000,00	250.179,66	220.000,00	173.924,38	235.000,00			
5.2.1.1.1.06.05	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	12.066.549,05	11.106.473,47	15.878.310,95	9.880.378,59	15.935.582,90			
	TOTAL OU A TRANSPORTAR								

Folha nº 27
 Processo nº 213.218/15
 Assinatura: [assinatura]
 Mat. Nº/Unid. 258

4 [assinatura]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Natureza	Exercício de 2014		Exercício de 2015		Exercício 2016	
		Orçado	Executado	Orçado	Arrec. 31/08/2015	Orçado	Orçado
	DE TRANSPORTE						
5.2.1.1.06.05.01	ATUALIZAÇÃO MONETARIA SOBRE ANUIDADES	-	-	-	-	-	-
5.2.1.1.06.05.03	ATUALIZ. MONETARIA S/ MULTAS DE INFRAÇÕES	-	-	-	-	-	-
5.2.1.1.06.05.04	MULTAS SOBRE ANUIDADES	255.000,00	250.179,66	220.000,00	173.924,38	235.000,00	-
5.2.1.1.06.05.07	REM. DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.124.954,00	1.018.209,75	1.006.300,00	144.000,00	-	-
5.2.1.1.07	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.014.000,95	1.015.091,34	1.481.750,05	757.467,34	1.166.150,10	-
5.2.1.1.08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	461.000,00	448.946,86	395.250,00	298.866,45	429.250,00	-
5.2.1.1.08.01	DIVIDA ATIVA	466.500,00	475.774,32	986.000,00	413.085,31	666.400,00	-
5.2.1.1.08.02	MULTAS DE INFRAÇÕES	86.500,95	90.370,16	100.500,05	45.515,58	70.500,10	-
5.2.1.1.08.03	INDENIZACÖES E RESTITUICÖES	-	-	-	-	-	-
5.2.1.1.08.04	RECEITAS NAO IDENTIFICADAS	-	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2	RECEITA DE CAPITAL	1.506.300,00	-	913.200,00	76.500,00	-	-
5.2.1.1.2.01	OPERACÖES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.01.01	EMPRESTIMOS TOMADOS	-	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02	ALIENACAO DE BENS	-	-	-	76.500,00	-	-
5.2.1.1.2.02.01	ALIENACÖES DE BENS MÖVEIS	-	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.02	ALIENACÖES DE BENS IMÖVEIS	-	-	-	76.500,00	-	-
5.2.1.1.2.02.03	ALIENACÖES DE TITULOS E ACÖES	-	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.03	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO	-	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.03.02	OUTRAS AMORT. EMPREST. A ENTIDADES PUBLICAS	-	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.04	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.04.01	TRANSFERENCIAS	-	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.05	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.506.300,00	-	913.200,00	-	-	-
	TOTAL	15.711.804,00	13.141.774,56	19.279.561,00	10.858.345,93	17.101.733,00	-

Brasília(DF), 07 de outubro de 2015

Paulo Lopes Batista
Paulo Lopes Batista

Paulo Lopes Batista
Presidente

Flávio Corfeia de Sousa
Flávio Corfeia de Sousa
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Folha nº 29
 Processo nº 215216/15
 Assinatura:
 Mat. Nº/Unid. 258

ANEXO - IV
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA
 Exercício de 2016

Código	Natureza	Dotação Atual	REALIZADO ATÉ 31/08/2015	%	Proposta 2016	%
5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19.279.561,00	8.794.620,54	45,62	17.101.733,00	88,70
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CORRENTE	18.493.861,00	8.793.208,16	47,55	17.030.733,00	92,09
5.2.2.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.159.400,00	5.468.089,96	53,82	10.201.800,00	100,42
5.2.2.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	7.862.600,00	4.205.013,27	53,48	7.905.000,00	100,54
5.2.2.1.1.01.01.01	Salários	3.807.500,00	2.186.703,88	55,96	3.740.000,00	95,71
5.2.2.1.1.01.01.02	Gratificação por Tempo de Serviço	545.000,00	299.709,73	54,99	535.000,00	98,17
5.2.2.1.1.01.01.03	Cargo em Comissão	1.107.500,00	769.364,65	69,47	1.389.000,00	123,61
5.2.2.1.1.01.01.04	Gratificação de Função	905.000,00	458.458,36	50,66	840.000,00	92,82
5.2.2.1.1.01.01.05	Outras Gratificações	179.800,00	63.645,96	35,40	219.000,00	121,80
5.2.2.1.1.01.01.06	Gratificação de Natal - 13º Salário	512.800,00	249.476,25	48,65	527.000,00	102,77
5.2.2.1.1.01.01.07	Abono Pecuniário de Férias	270.000,00	38.289,64	14,18	270.000,00	100,00
5.2.2.1.1.01.01.08	1/3 de Férias - CF/88	270.000,00	82.998,78	30,74	270.000,00	100,00
5.2.2.1.1.01.01.09	Horas Extras	30.000,00	-	-	-	-
5.2.2.1.1.01.01.10	Substituições	65.000,00	38.046,51	58,53	65.000,00	100,00
5.2.2.1.1.01.01.11	Adicional Noturno	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.01.01.12	Indenizações Trabalhistas	70.000,00	18.299,51	26,14	70.000,00	100,00
5.2.2.1.1.01.02	ENCARGOS PATRONAIS	2.296.800,00	1.263.076,69	54,99	2.296.800,00	100,00
5.2.2.1.1.01.02.01	INSS Patronal	1.631.200,00	888.493,52	54,47	1.641.100,00	100,61
5.2.2.1.1.01.02.02	INSS Terceiros	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.01.02.03	FGTS	590.400,00	335.180,38	56,77	582.700,00	98,70
5.2.2.1.1.01.02.04	PIS/PASEP Sobre Folha de Pagamento	75.200,00	39.402,79	52,40	73.000,00	97,07
5.2.2.1.1.01.02.05	Outros Encargos Patronais	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.01	JUROS E ENC. DA DÍVIDA CONTRATUAL	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.01.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.02	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.02.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.03	JUROS E ENC. DE EMPREST. P/ANTEC. DE REC. ORC.	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.03.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.04	OUTROS JUROS E ENC. DE EMPREST. E FINANC.	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.04.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.05	FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.05.001	Juros Sobre Empréstimos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.05.002	Atualização Monetária Sobre Empréstimos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.06	JUROS E ENC. DE MORA DE EMPREST. E FINANC. OBTIDOS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.06.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.07	JUROS E ENC. DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.07.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.08	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.08.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.09	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.09.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.10	VARIAÇÕES MONET. E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.11	VARIAÇÕES MONET. E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-	-	-
	TOTAL OU A TRANSPORTAR	10.159.400,00	5.468.089,96	53,82	10.201.800,00	100,42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Folha nº 30
 Processo nº 215.218/15
 Assinatura: [assinatura]
 Mat. Nº/Unid. 258

Código	Natureza	Dotação Atual	REALIZADO ATÉ 31/08/2015	%	Proposta 2016	%
DE TRANSPORTE		10.159.400,00	5.468.089,96	53,82	10.201.800,00	100,42
5.2.2.1.1.02.12	OUTRAS VARIACOES MONET. E CAMBIAIS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.13	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.14	JUROS E ENCARGOS EM SENTENCAS JUDICIAIS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.15	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZACOES E RESTITUICOES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.16	OUTRAS VARIACOES PATR. DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.756.261,00	2.843.066,89	42,08	6.120.100,00	90,58
5.2.2.1.1.04.01	BENEFÍCIOS A PESSOAL	1.858.470,00	1.050.407,92	56,52	1.882.400,00	101,29
5.2.2.1.1.04.01.01	Vale Transporte	165.500,00	86.827,71	52,48	230.000,00	138,97
5.2.2.1.1.04.01.02	Programa de Aliment. ao Trabalhador - Pat	1.282.970,00	744.521,15	58,03	1.242.400,00	96,84
5.2.2.1.1.04.01.03	Plano de Saúde	410.000,00	219.059,06	53,43	410.000,00	100,00
5.2.2.1.1.04.01.04	Plano Odontológico	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.01.05	Previdência Complementar	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.02	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	315.000,00	161.340,23	51,22	348.000,00	110,48
5.2.2.1.1.04.02.01	Auxílio Educação	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.02.02	Auxílio Creche	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.02.03	Auxílio Uniforme	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.02.04	Inativos e Pensionistas	315.000,00	161.340,23	51,22	348.000,00	110,48
5.2.2.1.1.04.02.05	Auxílio Funeral	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03	USO DE BENS E SERVIÇOS	244.000,00	70.016,51	28,70	177.400,00	72,70
5.2.2.1.1.04.03.01	MATERIAL DE CONSUMO	196.000,00	53.247,64	27,17	123.400,00	62,96
5.2.2.1.1.04.03.01.01	Materiais de Expediente	83.000,00	18.698,62	22,53	31.000,00	37,35
5.2.2.1.1.04.03.01.002	Impressos, Formulários e Papéis	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.003	Publicações Técnicas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.004	Carteiras de Identificação Profissional	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.005	Bandeiras, Flâmulas e Placas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.006	Material para Audio, Video e Foto	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.007	Material para Divulgação	-	-	-	5.400,00	41,54
5.2.2.1.1.04.03.01.008	Materiais de Informática	13.000,00	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.009	Aquisição de Softwares de Base	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.010	Materiais Elétricos e de Telefonia	3.500,00	3.279,90	93,71	-	100,00
5.2.2.1.1.04.03.01.011	Materiais para Manutenção de Bens Móveis	-	-	-	19.000,00	380,00
5.2.2.1.1.04.03.01.012	Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	5.000,00	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.013	Material de Copa e Cozinha	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.014	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	10.000,00	6.402,05	64,02	2.500,00	25,00
5.2.2.1.1.04.03.01.015	Gêneros de Alimentação	17.500,00	2.409,60	13,77	15.500,00	88,57
5.2.2.1.1.04.03.01.016	Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação	58.000,00	16.825,47	28,86	50.000,00	86,21
5.2.2.1.1.04.03.01.017	Bens Móveis Não Ativáveis	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.018	Materiais de Distribuição Gratuita /Livros	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.019	Prêmios, Diplomas e Medalhas	6.000,00	5.832,00	97,20	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.020	Gás e Outros Materiais Engarrafados	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.02	DESPESAS COM VEICULOS	48.000,00	16.768,87	34,94	54.000,00	112,50
5.2.2.1.1.04.03.02.001	Combustíveis e Lubrificantes	48.000,00	16.768,87	34,94	54.000,00	112,50
5.2.2.1.1.04.03.02.002	Peças e Acessórios	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.03.001	Outros Materiais de Consumo	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FISICAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.001	Serviço de Auditoria e Perícia	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.002	Serviço de Assessoria e Consultoria	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.003	Serviços Advocatícios	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.004	Serviços de Instrutores	-	-	-	-	-
TOTAL OU A TRANSPORTAR		12.576.870,00	6.749.854,62	53,67	12.609.600,00	100,26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 31
 Processo nº 215.218/15
 Assinatura: [assinatura]
 Mat. Nº/Unid. 258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Natureza	Dotação Atual	REALIZADO ATÉ 31/08/2015	%	Proposta 2016	%
DE TRANSPORTE		12.576.870,00	6.749.854,62	53,87	12.609.600,00	100,26
5.2.2.1.1.04.03.04.006	Serviços de Informática	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.006	Serviços de Motorista	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.007	Serviços de Copa e Cozinha	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.008	Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.009	Serviços de Segurança Predial e Preventiva	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.010	Serviços de Medicina do Trabalho	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.011	Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.012	Serviços de Integração Social	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.013	Serviços de Tradução	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.014	Serviços Fotográficos e Vídeos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.015	Serviço de Divulgação Institucional	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.016	Serviço de Produções Jornalísticas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.017	Serviços de Representações	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.018	Serviços de Apoio Administrativo e Operacional	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.019	Demais Serviços Profissionais	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.020	Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.021	Encadernação de Documentos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.022	Inscrições	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.023	Serviço de Alimentação	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.05	DIÁRIAS	430.300,00	192.900,00	44,83	194.000,00	45,08
5.2.2.1.1.04.05.01	Funcionários	137.600,00	78.520,00	55,81	61.000,00	44,33
5.2.2.1.1.04.05.02	Conselheiros	191.600,00	99.000,00	51,67	98.000,00	50,10
5.2.2.1.1.04.05.03	Colaboradores	101.100,00	17.380,00	17,19	37.000,00	36,60
5.2.2.1.1.04.06	PASSAGENS	261.800,00	89.318,11	31,70	201.300,00	71,43
5.2.2.1.1.04.06.01	Funcionários	67.200,00	34.794,22	51,78	44.000,00	65,48
5.2.2.1.1.04.06.02	Conselheiros	166.000,00	40.929,60	24,81	118.800,00	72,00
5.2.2.1.1.04.06.03	Colaboradores	49.600,00	13.594,29	27,41	38.500,00	77,82
5.2.2.1.1.04.07	HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.07.01	Funcionários	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.07.02	Conselheiros	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.07.03	Colaboradores	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.08	DESPESA COM LOCOMOÇÃO	30.000,00	6.833,62	22,78	30.000,00	100,00
5.2.2.1.1.04.08.01	Funcionários	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.08.02	Conselheiros	30.000,00	6.833,62	22,78	30.000,00	100,00
5.2.2.1.1.04.08.03	Colaboradores	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.08.04	Despesa Com Excesso de Bagagem	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.08.05	Pedágios	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.08.06	Estacionamento	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.08.07	Fretes e Transportes de Encomendas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01	SERVICIOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	3.596.691,00	1.272.250,50	35,37	3.287.000,00	91,39
5.2.2.1.1.04.09.01.001	Serviço de Auditoria e Perícia	44.000,00	-	-	25.000,00	100,00
5.2.2.1.1.04.09.01.002	Serviço de Assessoria e Consultoria	109.800,00	-	-	8.400,00	7,65
5.2.2.1.1.04.09.01.003	Serviços Advocaciais	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.004	Serviços de Instrutores	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.005	Serviços de Informática	66.400,00	33.763,29	50,83	69.700,00	104,97
5.2.2.1.1.04.09.01.006	Serviços de Motorista	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.007	Serviços de Copa e Cozinha	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.008	Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem	699.000,00	328.314,89	46,97	665.000,00	95,14
5.2.2.1.1.04.09.01.009	Serviços de Segurança Predial e Preventiva	327.000,00	170.546,60	52,15	372.500,00	113,91
5.2.2.1.1.04.09.01.010	Serviços de Medicina do Trabalho	4.600,00	622,00	13,52	9.300,00	202,17
5.2.2.1.1.04.09.01.011	Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.	68.000,00	2.190,00	3,22	60.000,00	88,24
TOTAL OU A TRANSPORTAR		14.637.770,00	7.574.333,13	51,75	14.244.800,00	97,32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 32
 Processo nº 215.218/15
 Assinatura:
 Mat. Nº/Unid. 258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Natureza	Dotação Atual	REALIZADO ATÉ 31/08/2015	%	Proposta 2016	%
DE TRANSPORTE		14.637.770,00	7.574.333,13	51,75	14.244.800,00	97,32
5.2.2.1.1.04.09.01.012	Serviços de Intermediação de Estágios	8.500,00	4.862,00	54,85	8.200,00	100,00
5.2.2.1.1.04.09.01.013	Remuneração de Estagiários	316.000,00	172.984,06	54,74	295.000,00	93,35
5.2.2.1.1.04.09.01.014	Remuneração de Menores Aprendizés	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.015	Serviços de Integração Social	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.016	Serviços de Tradução	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.017	Serviços Fotográficos e Vídeos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.018	Serviço de Divulgação Institucional	40.000,00	-	-	100.000,00	100,00
5.2.2.1.1.04.09.01.019	Serviço de Produções Jornalísticas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.020	Serviços de Representações	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.021	Serviços de Apoio Administrativo e Operacional	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.022	Demais Serviços Profissionais	271.500,00	26.295,66	9,69	218.900,00	80,63
5.2.2.1.1.04.09.01.023	Seguros de Bens Móveis	10.000,00	7.445,19	74,45	10.000,00	100,00
5.2.2.1.1.04.09.01.024	Seguros de Bens Imóveis	5.000,00	2.958,11	59,16	5.000,00	100,00
5.2.2.1.1.04.09.01.025	Seguros de Viagens	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.026	Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos	53.500,00	30.512,04	57,03	54.000,00	100,93
5.2.2.1.1.04.09.01.027	Locação de Bens Imóveis	7.100,00	6.445,00	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.028	Condomínios	4.000,00	2.388,80	59,67	5.000,00	125,00
5.2.2.1.1.04.09.01.029	Manutenção e Conservação Bens Móveis	15.300,00	1.096,00	7,16	30.000,00	196,08
5.2.2.1.1.04.09.01.030	Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis	389.891,00	36.696,00	9,41	58.200,00	14,93
5.2.2.1.1.04.09.01.031	Manutenção e Conservação de Veículos	52.000,00	2.434,99	4,68	36.000,00	69,23
5.2.2.1.1.04.09.01.032	Serviços de Energia Elétrica	108.000,00	52.684,61	48,78	120.000,00	111,11
5.2.2.1.1.04.09.01.033	Serviços de Água e Esgoto	72.000,00	19.709,66	27,37	72.000,00	100,00
5.2.2.1.1.04.09.01.034	Postagem de Correspondência de Cobrança	210.000,00	82.834,69	39,35	234.000,00	111,43
5.2.2.1.1.04.09.01.035	Postagem de Correspondência Institucional	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.036	Serviços de Telecomunicações	109.000,00	46.559,77	42,72	115.000,00	105,50
5.2.2.1.1.04.09.01.037	Serviços de Internet	137.000,00	60.628,60	44,25	107.000,00	78,10
5.2.2.1.1.04.09.01.038	Passagens aéreas, terrestres e marítimas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.039	Assinaturas	800,00	719,32	89,92	700,00	87,50
5.2.2.1.1.04.09.01.040	Publicações Técnicas	5.000,00	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.041	Confecção de Revistas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.042	Confecção de Livros	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.043	Impressão de Boletins	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.044	Impressos Gráficos	194.500,00	28.045,00	14,42	260.000,00	133,68
5.2.2.1.1.04.09.01.045	Cópias e Microfilmagem de Documentos	42.000,00	26.597,32	63,33	48.000,00	114,29
5.2.2.1.1.04.09.01.046	Encadernação de Documentos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.01.047	Inscrições - (Cursos, Seminários e Congressos)	16.900,00	11.400,00	67,46	55.100,00	326,04
5.2.2.1.1.04.09.01.048	Serviço de Alimentação	209.900,00	113.928,90	54,28	244.000,00	116,25
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.500,00	3.736,18	83,03	5.000,00	111,11
5.2.2.1.1.05.01	TRIBUTOS	4.500,00	3.736,18	83,03	5.000,00	111,11
5.2.2.1.1.05.01.001	Inss Sobre Serviços Prestados	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.05.01.002	Impostos e Taxas	4.500,00	3.736,18	83,03	5.000,00	111,11
5.2.2.1.1.05.01.003	Despesas Judiciais	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.05.02	CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.05.02.01	Cota Parte	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	1.207.700,00	257.274,44	21,30	312.833,00	25,90
5.2.2.1.1.06.01	Sentenças Judiciais	942.200,00	6.096,47	0,65	282.833,00	30,02
5.2.2.1.1.06.02	Indenizações, Restituições e Reposições	236.000,00	235.414,86	99,75	-	-
5.2.2.1.1.06.03	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500,00	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.04	Despesas Míúdas de Pronto Pagamento	28.000,00	15.763,11	56,30	30.000,00	107,14
5.2.2.1.1.06.06	PREMIAÇÕES CULTURAIS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.07	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	-	-	-	-	-
TOTAL OU A TRANSPORTAR		18.127.861,00	8.572.167,47	47,29	16.639.733,00	91,79



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 33
 Processo nº 215.70/15
 Assinatura: _____
 Mat. Nº/Unid. 250

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Natureza	Dotação Atual	REALIZADO ATÉ 31/08/2015	%	Proposta 2016	%
DE TRANSPORTE		18.127.861,00	6.572.167,47	47,29	16.639.733,00	91,79
5.2.2.1.1.06.08	PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.09	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.10	ORDENS HONORÍFICAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.11	OUTRAS PREMIAÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.12	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.13	INCENTIVOS A CIÊNCIA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.14	INCENTIVOS A CULTURA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.15	INCENTIVOS AO ESPORTE	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.16	OUTROS INCENTIVOS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	168.000,00	124.239,12	73,95	230.000,00	135,90
5.2.2.1.1.07.01	Taxa Sobre Serviços Bancários	168.000,00	124.239,12	-	230.000,00	100,00
5.2.2.1.1.07.02	Despesas Com Cobrança	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.000,00	96.801,57	48,89	161.000,00	81,31
5.2.2.1.1.08.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	198.000,00	96.801,57	48,89	161.000,00	81,31
5.2.2.1.1.08.01.01	Prodeau	198.000,00	96.801,57	48,89	161.000,00	81,31
5.2.2.1.1.08.01.02	Auxílios Diversos A	-	-	-	-	100,00
5.2.2.1.1.08.01.03	Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - RES. 1032	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.08.01.04	Subvenções	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2	DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CAPITAL	785.700,00	1.412,38	0,18	71.000,00	9,04
5.2.2.1.2.01	INVESTIMENTOS	785.700,00	1.412,38	0,18	71.000,00	9,04
5.2.2.1.2.01.01	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	275.000,00	-	-	-	100,00
5.2.2.1.2.01.01.01	Obras e Instalações em andamento	275.000,00	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.01.02	Reformas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.02	TÍTULOS E AÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.02.01	Títulos e Ações	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	510.700,00	1.412,38	0,28	71.000,00	13,90
5.2.2.1.2.01.03.01	Móveis e Utensílios	25.500,00	565,00	2,22	-	-
5.2.2.1.2.01.03.02	Máquinas e Equipamentos	224.000,00	847,38	0,38	44.100,00	19,69
5.2.2.1.2.01.03.03	Instalações	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.03.04	Utensílios de Copa e Cozinha	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.03.05	Veículos	177.000,00	-	-	-	100,00
5.2.2.1.2.01.03.06	Equipamentos de Processamento de Dados	79.000,00	-	-	-	100,00
5.2.2.1.2.01.03.07	Sistemas de Processamento de Dados	5.200,00	-	-	26.900,00	517,31
5.2.2.1.2.01.03.08	Biblioteca	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.03.09	Obras de Arte	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.04	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.04.01	Edifícios	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.04.02	Salas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.04.03	Terrenos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.05	INTANGÍVEL	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.05.01	Marcas e Patentes	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.01	TÍTULOS E AÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.01.01	Títulos e Ações	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.02	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.02.01	Móveis e Utensílios	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.02.02	Máquinas e Equipamentos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.02.03	Instalações	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.02.04	Utensílios de Copa e Cozinha	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.02.05	Veículos	-	-	-	-	-
TOTAL OU A TRANSPORTAR		19.279.561,00	8.784.620,54	45,62	17.101.733,00	88,70



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


Folha nº 34
 Processo nº 215.218/15
 Assinatura:
 Mat. Nº/Unid. 258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Natureza	Dotação Atual	REALIZADO ATE 31/08/2015	%	Proposta 2016	%
DE TRANSPORTE		19.279.561,00	8.794.620,54	45,62	17.101.733,00	88,70
5.2.2.1.2.02.02.06	Equipamentos de Processamento de Dados	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.02.07	Sistemas de Processamento de Dados	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.02.08	Biblioteca	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.02.09	Obras de Arte	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.03	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.03.01	Edifícios	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.03.02	Salas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.03.03	Terrenos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.04	INTANGÍVEL	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02.04.01	Marcas e Patentes	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.03.01	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.03.01.01	Despesas de Custeio	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.03.01.02	Aquisição, Reforma e Construção de Sede	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.03.01.03	Amortizações de Empréstimos (Dívida Fundada)	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.03.02	OUTRAS AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.03.02.01	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.04	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.04.01.01	Transferências de Capital A	-	-	-	-	-
TOTAL		19.279.561,00	8.794.620,54	45,62	17.101.733,00	88,70

Brasília(DF), 07 de outubro de 2015


 Paulo Lopes Bastista
 Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento


 Flávio Corrêa de Sousa
 Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Folha nº 36
 Processo nº 215.218/15
 Assinatura: _____
 Mat. Nº/Unid. 258



Código	Natureza	Exercício de 2014		Exercício de 2015		Exercício 2016	
		Orçado	Executado	Orçado	Exec. 31/08/2015	Orçado	Orçado
DE TRANSPORTE		13.007.170,00	6.942.754,62	11.024.260,00	6.057.530,80	12.803.800,00	
5.2.2.1.1.04.06	PASSAGENS	281.900,00	89.318,11	-	96.004,50	201.300,00	
5.2.2.1.1.04.07	HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO	30.000,00	6.833,62	25.000,00	7.818,54	30.000,00	
5.2.2.1.1.04.08	DESPESA COM LOCOMOÇÃO	3.596.691,00	1.272.250,50	2.690.621,00	1.055.690,13	3.287.000,00	
5.2.2.1.1.04.09.01	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	4.500,00	3.736,18	5.000,00	3.622,40	5.000,00	
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.500,00	3.736,18	5.000,00	3.622,40	5.000,00	
5.2.2.1.1.05.01	TRIBUTOS	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.1.05.02	CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	1.207.700,00	257.274,44	531.400,00	79.908,73	312.833,00	
5.2.2.1.1.06.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	942.200,00	6.096,47	464.400,00	17.114,84	282.833,00	
5.2.2.1.1.06.02	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES	236.000,00	235.414,86	47.000,00	46.731,40	-	
5.2.2.1.1.06.03	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	-	3.000,00	2.673,39	-	
5.2.2.1.1.06.04	DESPESAS MIÚDAS DE PROMTO PAGAMENTO	28.000,00	15.763,11	17.000,00	13.389,10	30.000,00	
5.2.2.1.1.06.05	PREMIAÇÕES CULTURAIS	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.1.06.07	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.1.06.08	PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.1.06.09	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.1.06.10	PREMIAÇÕES HONORÍFICAS	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.1.06.11	OUTRAS PREMIAÇÕES	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.1.06.12	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.1.06.13	INCENTIVOS A CIÊNCIA	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.1.06.14	INCENTIVOS A CULTURA	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.1.06.15	INCENTIVOS AO ESPORTE	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.1.06.16	OUTROS INCENTIVOS	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	168.000,00	124.239,12	150.000,00	103.105,55	230.000,00	
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.000,00	96.801,57	205.279,00	89.836,52	161.000,00	
5.2.2.1.1.08.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	198.000,00	96.801,57	205.279,00	89.836,52	161.000,00	
5.2.2.1.2	DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CAPITAL	785.700,00	1.412,38	1.074.944,00	83.396,40	71.000,00	
5.2.2.1.2.01	INVESTIMENTOS	275.000,00	1.412,38	1.074.944,00	83.396,40	71.000,00	
5.2.2.1.2.01.01	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.2.01.02	TÍTULOS E AÇÕES	510.700,00	1.412,38	1.074.944,00	83.396,40	71.000,00	
5.2.2.1.2.01.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.2.01.04	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-	
5.2.2.1.2.01.05	INTANGÍVEL	-	-	-	-	-	
TOTAL OU A TRANSPORTAR		19.279.561,00	8.794.620,54	15.873.004,00	7.576.803,37	17.101.733,00	

(Assinaturas manuscritas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Natureza	Exercício de 2014		Exercício de 2015		Exercício 2016	
		Orçado	Executado	Orçado	Exec. 31/08/2015	Orçado	Orçado
	DE TRANSPORTE	19.279.561,00	8.794.620,54	15.873.004,00	7.576.803,37	17.101.733,00	
5.2.2.1.2.02	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.02	TÍTULOS E AÇÕES	-	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	-	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.04	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	-	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.05	INTANGÍVEL	-	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.03.01	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.03.02	OUTRAS AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.04	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	-	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	19.279.561,00	8.794.620,54	15.873.004,00	7.576.803,37	17.101.733,00	

Brasília(DF), 07 de outubro de 2015


Paulo Lopes Batista
 Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento


Flávio Correia de Sousa
 Presidente

Folha nº 37
 Processo nº 215.218/15
 Assinatura: [Assinatura]
 Mat. Nº/Unid: 258





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO - VI

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Exercício de 2016

Demonstrativo
Síntese da Receita e Despesa

Receitas		Despesas		TOTAL			
Código	Descrição	Parcial (R\$)	Total (R\$)	Código	Descrição	Parcial (R\$)	Total (R\$)
5.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	17.101.733,00	17.101.733,00	5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CORRENTE	17.101.733,00	17.030.733,00
5.2.1.1.01.01	RECEITA TRIBUTÁRIA	4.355.594,00		5.2.2.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.201.900,00	
5.2.1.1.01.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	4.355.594,00		5.2.2.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	7.905.000,00	
5.2.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.650.459,25		5.2.2.1.1.01.02	ENCARGOS PATRONAIS	2.296.900,00	
5.2.1.1.02.01	ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS	7.085.903,39		5.2.2.1.1.02	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	
5.2.1.1.02.01.01	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO	6.404.094,88		5.2.2.1.1.02.01	JUROS E ENC. DA DÍVIDA CONTRATUAL	-	
5.2.1.1.02.01.02	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	681.508,50		5.2.2.1.1.02.02	JUROS E ENC. DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	
5.2.1.1.02.02	ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS	3.564.855,86		5.2.2.1.1.02.03	JUROS E ENCARGOS DE EMPREST. P/ANTEC. DE REC. OPC.	-	
5.2.1.1.02.02.01	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO	3.296.495,71		5.2.2.1.1.02.04	OUTROS JUROS E ENC. DE EMPRESTIMOS E FINANC.	-	
5.2.1.1.02.02.02	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	268.360,15		5.2.2.1.1.02.05	FINANCEIRAS	-	
5.2.1.1.03	COTA PARTE	-		5.2.2.1.1.02.06	JUROS E ENC. DE MORA DE EMPREST. E FINANC. OBTIDOS	-	
5.2.1.1.04	RECEITA PATRIMONIAL	-		5.2.2.1.1.02.07	JUROS E ENC. DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	-	
5.2.1.1.04.01	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-		5.2.2.1.1.02.08	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	
5.2.1.1.05	RECEITA DE SERVIÇOS	694.529,65		5.2.2.1.1.02.09	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	
5.2.1.1.05.01	EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES	282.843,45		5.2.2.1.1.02.13	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	-	
5.2.1.1.05.02	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS	15.548,20		5.2.2.1.1.02.14	JUROS E ENC. EM SENTENÇAS JUDICIAIS	-	
5.2.1.1.05.03	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES	381.008,64		5.2.2.1.1.02.15	JUROS E ENC. EM INDENIZ. E RESTITUIÇÕES	-	
5.2.1.1.05.04	EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS	15.129,36		5.2.2.1.1.02.16	OUTRAS VARIAÇÕES PATR. DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	
5.2.1.1.05.07	RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	-		5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.120.100,00	
5.2.1.1.06	FINANCEIRAS	235.000,00		5.2.2.1.1.04.01	BENEFÍCIOS A PESSOAL	1.862.400,00	
5.2.1.1.06.01	JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	-		5.2.2.1.1.04.02	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	348.000,00	
5.2.1.1.06.02	JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES	-		5.2.2.1.1.04.03	USO DE BENS E SERVIÇOS	177.400,00	
5.2.1.1.06.04	JUROS DE MORA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES	-		5.2.2.1.1.04.03.01	MATERIAL DE CONSUMO	123.400,00	
5.2.1.1.06.05	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	235.000,00		5.2.2.1.1.04.03.02	DESPESAS COM VEÍCULOS	54.000,00	
5.2.1.1.06.05.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE ANUIDADES	-		5.2.2.1.1.04.03.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	-	
5.2.1.1.06.05.03	ATUALIZ. MONETÁRIA S/ MULTAS DE INFRAÇÕES	-		5.2.2.1.1.04.03.04	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	194.000,00	
5.2.1.1.06.05.04	MULTAS SOBRE ANUIDADES	-		5.2.2.1.1.04.06	DIÁRIAS	201.300,00	
5.2.1.1.06.05.07	REM. DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	235.000,00		5.2.2.1.1.04.06	PASSAGENS	-	
5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.935.592,90		5.2.2.1.1.04.07	HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO	-	
	TOTAL OU A TRANSPORTAR	17.101.733,00	17.101.733,00		TOTAL OU A TRANSPORTAR	13.004.900,00	17.030.733,00

Folha nº 232
 Processo nº 215.218/15
 Assinatura: [assinatura]
 Mat. Nº/Unid. 258

[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Receitas	Parcial (R\$)	Total (R\$)	Código	Despesas	Parcial (R\$)	Total (R\$)
	DE TRANSPORTE	15.935.582,90	17.101.733,00		DE TRANSPORTE		
5.2.1.1.1.08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.166.150,10		5.2.2.1.1.04.06	DESPESA COM LOCOMOÇÃO	30.000,00	
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	439.250,00		5.2.2.1.1.04.08.01	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	3.287.000,00	
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS DE INFRAÇÕES	666.400,00		5.2.2.1.1.05	TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	70.500,10		5.2.2.1.1.05.01	TRIBUTOS	5.000,00	
5.2.1.1.1.08.04	RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS	-		5.2.2.1.1.05.02	CONTRIBUIÇÕES	0,00	
5.2.1.1.2	RECEITA DE CAPITAL	-		5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	312.833,00	
5.2.1.1.2.01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-		5.2.2.1.1.06.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	282.833,00	
5.2.1.1.2.01.01	EMPRESTIMOS TOMADOS	-		5.2.2.1.1.06.02	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES	0,00	
5.2.1.1.2.02	ALIENAÇÃO DE BENS	-		5.2.2.1.1.06.03	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
5.2.1.1.2.02.01	ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	-		5.2.2.1.1.06.04	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	30.000,00	
5.2.1.1.2.02.02	ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	-		5.2.2.1.1.06.05	PREMIações CULTURAIS	0,00	
5.2.1.1.2.02.03	ALIENAÇÕES DE TÍTULOS E AÇÕES	-		5.2.2.1.1.06.07	PREMIações ARTÍSTICAS	0,00	
5.2.1.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-		5.2.2.1.1.06.08	PREMIações CIENTÍFICAS	0,00	
5.2.1.1.2.03.02	OUTRAS AMORTIZAÇÕES E EMPRÉST. A ENTID. PÚBLICAS	-		5.2.2.1.1.06.09	PREMIações DESPORTIVAS	0,00	
5.2.1.1.2.04	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-		5.2.2.1.1.06.10	PREMIações HONORÁRICAS	0,00	
5.2.1.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS	-		5.2.2.1.1.06.11	OUTRAS PREMIações	0,00	
5.2.1.1.2.05	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-		5.2.2.1.1.08.12	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO	0,00	
				5.2.2.1.1.06.13	INCENTIVOS A CIÊNCIA	0,00	
				5.2.2.1.1.06.14	INCENTIVOS A CULTURA	0,00	
				5.2.2.1.1.06.15	INCENTIVOS AO ESPORTE	0,00	
				5.2.2.1.1.06.16	OUTROS INCENTIVOS	0,00	
				5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	230.000,00	
				5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	161.000,00	
				5.2.2.1.1.08.01	SURVENÇÕES SOCIAIS	161.000,00	
				5.2.2.1.2	DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CAPITAL	71.000,00	71.000,00
				5.2.2.1.2.01	INVESTIMENTOS	71.000,00	
				5.2.2.1.2.01.01	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	0,00	
				5.2.2.1.2.01.02	TÍTULOS E AÇÕES	0,00	
				5.2.2.1.2.01.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	71.000,00	
				5.2.2.1.2.01.04	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	
				5.2.2.1.2.01.05	INTANGÍVEL	0,00	
	TOTAL OU A TRANSPORTAR	17.101.733,00	17.101.733,00		TOTAL OU A TRANSPORTAR	17.101.733,00	17.101.733,00

Folha nº 39
Processo nº 273.2615
Assinatura: [Assinatura]
Mat. Nº/Unid. 200

[Assinatura]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Receitas	Parcial (R\$)	Total (R\$)	Código	Despesas	Parcial (R\$)	Total (R\$)
	DE TRANSPORTE	17.101.733,00	17.101.733,00		DE TRANSPORTE	17.101.733,00	17.101.733,00
				5.2.2.1.2.02	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
				5.2.2.1.2.01.02	TÍTULOS E AÇÕES	0,00	0,00
				5.2.2.1.2.01.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	0,00	0,00
				5.2.2.1.2.01.04	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00
				5.2.2.1.2.01.05	INTANGÍVEL	0,00	0,00
				5.2.2.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00
				5.2.2.1.2.03.01	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00
				5.2.2.1.2.03.02	OUTRAS AMORTIZAÇÕES	0,00	0,00
				5.2.2.1.2.04	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	0,00	0,00
				5.2.2.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
	TOTAL	17.101.733,00	17.101.733,00		TOTAL	17.101.733,00	17.101.733,00

Resumo	Receita	Despesa
Receitas/Despesas Correntes	17.101.733,00	17.030.733,00
Receitas/Despesas de Capital	-	71.000,00
Total	17.101.733,00	17.101.733,00

Paulo Lopes Aguiar
 Paulo Lopes Aguiar
 Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Brasília(DF), 07 de outubro de 2015

Flávio Correia de Sousa
 Flávio Correia de Sousa
 Presidente

Folha nº 40
 Processo nº 715.289/15
 Assinatura:
 Mat. Nº/Unid. 258



Folha nº	41
Processo nº	215.718/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	250

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2016

ANEXOS

**BRASÍLIA – DF
OUTUBRO/2015**



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-3800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



Folha nº	49
Processo nº	215.216/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RESOLUÇÃO Nº 1.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis do Confea às normas de contabilidade constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pelas Portarias nº 406 e 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a necessidade de disciplinar a forma de apresentação das propostas e reformulações orçamentárias pelos Crea e pela Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Mútua;

Considerando o disposto no art. 15 do Estatuto da Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que estabelece o prazo para apresentação da proposta orçamentária para análise do Plenário do Confea;

Considerando que as propostas e reformulações orçamentárias dos Crea e da Mútua devem ser encaminhadas de forma analítica e sintética para homologação do Confea;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios e os modelos para elaboração de proposta e reformulação orçamentária do Confea, dos Crea e da Mútua, conforme os anexos a esta resolução.

Art. 2º A proposta orçamentária deverá ser elaborada conforme os seguintes modelos:

I – Metodologia da Receita, que demonstra a receita líquida do Crea e as quotas-partes devidas ao Confea e à Mútua – Anexo I;

II – Demonstrativo Analítico da Receita – Anexo II;

III – Demonstrativo Sintético da Receita – Anexo III;

IV – Demonstrativo Analítico da Despesa – Anexo IV;

V – Demonstrativo Sintético da Despesa – Anexo V;

VI – Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa – Anexo VI;

VII – Metodologia da Receita da Mútua – Anexo VII;



Folha nº	43
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

VIII – Demonstrativo Analítico da Receita da Mútua – Anexo VIII; e

IX – Demonstrativo Analítico da Despesa da Mútua – Anexo IX.

Art. 3º A reformulação orçamentária deverá ser elaborada conforme os seguintes modelos:

I – Demonstrativo Analítico da Receita – Anexo X;

II – Demonstrativo Sintético da Receita – Anexo XI;

III – Demonstrativo de estimativa para apuração de excesso de arrecadação – Anexo XII;

IV – Demonstrativo Analítico da Despesa – Anexo XIII;

V – Demonstrativo Sintético da Despesa – Anexo XIV;

VI – Demonstrativo Analítico da Receita da Mútua – Anexo XV; e

VII – Demonstrativo Analítico da Despesa da Mútua – Anexo XVI.

Art. 4º A proposta orçamentária do Crea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos I a VI desta resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 5º A proposta orçamentária da Mútua será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos VII a IX desta resolução e submetida à apreciação de sua Diretoria Executiva, acompanhada de Laudo Atuarial demonstrando a metodologia das reservas matemáticas de benefícios a conceder, bem como de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 6º Após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a proposta orçamentária do exercício seguinte deverá ser protocolizada no Confea até 15 de outubro.

Art. 7º As propostas orçamentárias do Crea e da Mútua serão submetidas à análise técnica pela unidade organizacional competente do Confea e encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 8º Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro.

Art. 9º A proposta orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos II a VI desta resolução e submetida à apreciação de seu Conselho Diretor, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 10. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a proposta orçamentária será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 11. Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro.



Folha nº	144
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 12. Os orçamentos do Confea, dos Creas e da Mútua serão publicados de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês de dezembro do exercício que anteceder a sua vigência.

Art. 13. No período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias.

Art. 14. A reformulação orçamentária do Crea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas.

Art. 15. A reformulação orçamentária da Mútua será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos XV e XVI desta resolução e submetida à apreciação de sua Diretoria Executiva, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas.

Art. 16. Após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a reformulação orçamentária do exercício deverá ser protocolizada no Confea até o mês de novembro, acompanhada dos seguintes documentos:

I – mensagem do presidente justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas;

II – decisão que aprova a reformulação orçamentária pelo Plenário do Crea ou pela Diretoria Executiva da Mútua;

III – parecer da comissão competente que houver deferido o pedido de abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas, no caso do Crea;

Art. 17. A reformulação orçamentária do Crea e da Mútua será submetida à análise técnica da unidade organizacional competente do Confea e encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Parágrafo único. A reformulação orçamentária protocolizada no Confea após o dia 5 (cinco) de cada mês, observado o atendimento às diligências processuais, somente será submetida à homologação do Plenário do Confea no mês seguinte.

Art. 18. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.

Art. 19. A reformulação orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa.

Art. 20. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a reformulação orçamentária do Confea será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 21. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.



Folha nº	45
Processo nº	218.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 22. É expressamente vedada ao Crea a transposição de dotação orçamentária de uma categoria econômica para outra sem a homologação pelo Plenário do Confea da reformulação orçamentária correspondente.

Art. 23. Fica dispensada de homologação pelo Plenário do Confea a reformulação orçamentária do Crea em que ocorrer apenas a transposição de valor orçamentário de um elemento de despesa para outro.

Art. 24. Por ocasião do encaminhamento ao Confea de reformulação orçamentária deverão ser evidenciadas todas as transposições realizadas no exercício, inclusive aquelas relacionadas à transposição de dotação de um elemento de despesas para outro.

Art. 25. A reserva de contingência para abertura de créditos adicionais poderá ser constituída no orçamento do Crea ou por determinação do Plenário do Confea.

Parágrafo único. A utilização dos créditos orçamentários contingenciados ocorrerá após homologação da reformulação orçamentária correspondente que evidenciará a existência de recursos financeiros para realização da despesa pretendida.

Art. 26. As reformulações orçamentárias do Confea, dos Creas e da Mútua serão publicadas de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 27. Com o intuito de atender ao disposto no art. 6º desta resolução, o Plenário do Confea deverá aprovar as resoluções que atualizam os valores de anuidades e taxas até o dia 31 de agosto de cada exercício.

Art. 28. Aplicam-se no que couber as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 1964, e demais legislações federais correlatas.

Art. 29. Os anexos desta resolução poderão ser atualizados pelo Plenário do Confea, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a sustentabilidade do Sistema.

Art. 30. Excepcionalmente, no exercício 2012 o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias a partir do mês de janeiro.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo sua aplicação obrigatória, exceto o art. 30, em 1º de janeiro de 2013, data a partir da qual estarão revogadas a Resolução nº 353, de 27 de outubro de 1990, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2011

Marcos Túllo de Melo
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis do Confea às normas de contabilidade constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pelas Portarias nº 406 e 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a necessidade de disciplinar a forma de apresentação das propostas e reformulações orçamentárias pelos Creas e pela Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Mútua;

Considerando o disposto no art. 15 do Estatuto da Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que estabelece o prazo para apresentação da proposta orçamentária para análise do Plenário do Confea;

Considerando que as propostas e reformulações orçamentárias dos Creas e da Mútua devem ser encaminhadas de forma analítica e sintética para homologação do Confea;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios e os modelos para elaboração de proposta e reformulação orçamentária do Confea, dos Creas e da Mútua, conforme os anexos a esta resolução.

Art. 2º A proposta orçamentária deverá ser elaborada conforme os seguintes modelos:

I – Metodologia da Receita, que demonstra a receita líquida do Crea e as quotas-partes devidas ao Confea e à Mútua – Anexo I;

II – Demonstrativo Analítico da Receita – Anexo II;

III – Demonstrativo Sintético da Receita – Anexo III;

IV – Demonstrativo Analítico da Despesa – Anexo IV;

V – Demonstrativo Sintético da Despesa – Anexo V;

VI – Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa – Anexo VI;

VII – Metodologia da Receita da Mútua – Anexo VII;

VIII – Demonstrativo Analítico da Receita da Mútua – Anexo VIII; e

IX – Demonstrativo Analítico da Despesa da Mútua – Anexo IX.

Art. 3º A reformulação orçamentária deverá ser elaborada conforme os seguintes modelos:

I – Demonstrativo Analítico da Receita – Anexo X;

II – Demonstrativo Sintético da Receita – Anexo XI;

III – Demonstrativo de estimativa para apuração de excesso de arrecadação – Anexo XII;

IV – Demonstrativo Analítico da Despesa – Anexo XIII;

V – Demonstrativo Sintético da Despesa – Anexo XIV;

VI – Demonstrativo Analítico da Receita da Mútua – Anexo XV; e

VII – Demonstrativo Analítico da Despesa da Mútua – Anexo XVI.

Art. 4º A proposta orçamentária do Crea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos I a VI desta resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 5º A proposta orçamentária da Mútua será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos VII a IX desta resolução e submetida à apreciação de sua Diretoria Executiva, acompanhada de Laudo Atuarial demonstrando a metodologia das reservas matemáticas de benefícios a conceder, bem como de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 6º Após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a proposta orçamentária do exercício seguinte deverá ser protocolizada no Confea até 15 de outubro.

Art. 7º As propostas orçamentárias do Crea e da Mútua serão submetidas à análise técnica pela unidade organizacional competente do Confea e encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 8º Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro.

Art. 9º A proposta orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos II a VI desta resolução e submetida à apreciação de seu Conselho Diretor, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 10. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a proposta orçamentária será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 11. Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro.

Art. 12. Os orçamentos do Confea, dos Creas e da Mútua serão publicados de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês de dezembro do exercício que anteceder a sua vigência.

Art. 13. No período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias.

Art. 14. A reformulação orçamentária do Crea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas.

Art. 15. A reformulação orçamentária da Mútua será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos XV e XVI desta resolução e submetida à apreciação de sua Diretoria Executiva, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas.

Art. 16. Após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a reformulação orçamentária do exercício deverá ser protocolizada no Confea até o mês de novembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - mensagem do presidente justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas;
- II - decisão que aprova a reformulação orçamentária pelo Plenário do Crea ou pela Diretoria Executiva da Mútua;
- III - parecer da comissão competente que houver deferido o pedido de abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas, no caso do Crea;

Art. 17. A reformulação orçamentária do Crea e da Mútua será submetida à análise técnica da unidade organizacional competente do Confea e encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Parágrafo único. A reformulação orçamentária protocolizada no Confea após o dia 5 (cinco) de cada mês, observado o atendimento às diligências processuais, somente será submetida à homologação do Plenário do Confea no mês seguinte.

Art. 18. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.

Art. 19. A reformulação orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa.

Art. 20. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a reformulação orçamentária do Confea será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 21. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.

Art. 22. é expressamente vedada ao Crea a transposição de dotação orçamentária de uma categoria econômica para outra sem a homologação pelo Plenário do Confea da reformulação orçamentária correspondente.

Art. 23. Fica dispensada de homologação pelo Plenário do Confea a reformulação orçamentária do Crea em que ocorrer apenas a transposição de valor orçamentário de um elemento de despesa para outro.

Art. 24. Por ocasião do encaminhamento ao Confea de reformulação orçamentária deverão ser evidenciadas todas as transposições realizadas no exercício, inclusive aquelas relacionadas à transposição de dotação de um elemento de despesas para outro.

Art. 25. A reserva de contingência para abertura de créditos adicionais poderá ser constituída no orçamento do Crea ou por determinação do Plenário do Confea.

Parágrafo único. A utilização dos créditos orçamentários contingenciados ocorrerá após homologação da reformulação orçamentária correspondente que evidenciará a existência de recursos financeiros para realização da despesa pretendida.

Art. 26. As reformulações orçamentárias do Confea, dos Creas e da Mútua serão publicadas de forma sintética no Diário Oficial da União - DOU até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 27. Com o intuito de atender ao disposto no art. 6º desta resolução, o Plenário do Confea deverá aprovar as resoluções que atualizam os valores de anuidades e taxas até o dia 31 de agosto de cada exercício.

Art. 28. Aplicam-se no que couber as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 1964, e demais legislações federais correlatas.

Art. 29. Os anexos desta resolução poderão ser atualizados pelo Plenário do Confea, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a sustentabilidade do Sistema.

Art. 30. Excepcionalmente, no exercício 2012 o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias a partir do mês de janeiro.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo sua aplicação obrigatória, exceto o art. 30, em 1º de janeiro de 2013, data a partir da qual estarão revogadas a Resolução nº 353, de 27 de outubro de 1990, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2011

Marcos Túlio de Melo
Presidente

Publicada no D.O.U., de 30 de dezembro de 2011 - Seção 1, pág. 155

Folha nº	215
Processo nº	215/2011
Assinatura:	215
Mat. Nº/Unid.	215



Folha nº	48
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RESOLUÇÃO Nº 1.066, DE 25 DE SETEMBRO de 2015.

Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 27, alínea "p", combinado com o art. 70 da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas;

Considerando o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o salário mínimo profissional para o profissional de nível superior;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas;

Considerando o disposto na Lei nº 9.610, de 1998, que define que compete ao Confea o registro para segurança dos direitos do autor de obra intelectual;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que estabelece o enquadramento do registro da pessoa jurídica nas Classes A, B ou C;

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 494, de 26 de julho de 2006;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e Acervo Técnico;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, bem como os valores de multas e serviços, em âmbito nacional,



Folha nº	49
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I
DA ANUIDADE

Seção I

Da anuidade da pessoa física

Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º A anuidade profissional poderá ser cobrada proporcionalmente, em razão do mês de registro do profissional.

§ 2º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Regional que receber o valor da anuidade deverá comunicar o Crea no qual a pessoa física tem seu registro profissional.

Art. 3º O valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

§ 1º A decisão plenária referida no *caput* deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores.

§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

§ 4º No caso de pagamento após a data de seu vencimento, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento.

§ 5º Para aplicação da correção prevista no parágrafo anterior, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

§ 6º Após o pagamento integral, a situação da anuidade de pessoa física e a data de pagamento serão automaticamente anotadas pelo Crea no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea – SIC, o qual os demais Creas deverão consultar para atualização de seus respectivos cadastros.



Folha nº	50
Processo nº	215 218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 4º A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o Crea de sua circunscrição, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas no Regional.

Art. 5º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

V – profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 8º É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:

I – ao Crea da circunscrição em que tenha realizado o recolhimento indevido do valor; ou

II – ao Crea da circunscrição em que não esteja domiciliado do valor recolhido em duplicidade.

Seção II

Da anuidade da pessoa jurídica

Art. 9º. As pessoas jurídicas que estiverem registradas no Sistema Confea/Crea em 1º de janeiro de cada ano estarão obrigadas ao pagamento de anuidade.

Art. 10. As anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores estabelecidos e devidamente atualizados conforme a Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.



Folha nº	51
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	238

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 1º A decisão plenária referida no *caput* deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados das pessoas jurídicas com registro para cada faixa de seus capitais sociais, quais sejam:

I – até R\$ 50.000,00;

II – de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III – de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV – de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V – de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VI – de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

§ 4º No caso de pagamento após a data de seu vencimento, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento.

§ 5º Para aplicação da correção prevista no parágrafo anterior, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

Art. 11. A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 12. A anuidade da pessoa jurídica enquadrada nas classes A ou B, conforme disposto na Resolução nº 336, de 1989, será definida em face de seu capital social e obedecerá aos critérios fixados no §1º do art. 10 desta resolução.

Art. 13. A anuidade da pessoa jurídica enquadrada na Classe C, conforme disposto na Resolução nº 336, de 1989, corresponderá ao valor fixado para o inciso I do §1º do art. 10 desta resolução.

Art. 14. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 15. A anuidade de Sociedade de Propósito Específico – SPE será fixada em face de seu capital social e obedecerá aos critérios fixados no §1º do art. 10 desta resolução.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS E MULTAS

Art. 16. Os valores dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

§ 1º A decisão plenária referida no *caput* deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados das pessoas físicas e jurídicas com registro no Sistema Confea/Crea pela prestação dos seguintes serviços:

TABELA DE SERVIÇOS	
ITEM	SERVIÇO
I	Pessoa Jurídica
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)
B	Visto de registro
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações
E	Requerimento de registro de obra intelectual
II	Pessoa Física
A	Registro profissional
B	Visto de registro
C	Expedição de carteira de identidade profissional
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física
F	Emissão de certidão até 20 ARTs
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs
J	Emissão de CAT com registro de atestado
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato
M	Requerimento de registro de obra intelectual



Folha nº	53
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 2º Para definição dos valores de serviços para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Serão isentos dos valores referentes a serviços prestados pelos Creas e pelo Confea:

I – os serviços previstos nesta resolução que estejam disponibilizados pela Internet; e

II – o visto do registro de profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea.

§ 4º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional.

§ 5º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

§ 6º O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 17. É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março requerer ao Crea, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Art. 18. Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

Parágrafo único. A decisão plenária referida no *caput* deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 19. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea ou Confea.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única até 31 de março do ano vigente poderão ser parceladas em até 5 (cinco) vezes com vencimentos mensais e sucessivos.

Parágrafo único. A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. É vedada ao Crea a criação de qualquer outro ônus ou desconto especial, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.



Folha nº	54
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	253

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 1º A regulamentação dos descontos e dos critérios para formalização de convênios prevista nesta resolução será feita por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro.

§ 2º Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 23. Ficam revogadas a Resolução nº 524, de 3 de outubro de 2011, as Resoluções nº 528 e 529, de 28 de novembro de 2011, a Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, e a Resolução nº 1.061, de 15 de dezembro de 2014.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

Publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015 - Seção 1, pág. 104 e 105



Folha nº	55
Processo nº	215270/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RESOLUÇÃO Nº 1.067, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, combinados ao art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme art. 2º da Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que definem a renda do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando o art. 27, alínea "p", combinado com o art. 70 da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e acervo técnico;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de ART em âmbito nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a execução de obra, prestação de quaisquer serviços profissionais ou desempenho de cargo ou função referentes à Engenharia e Agronomia no Crea da circunscrição onde a atividade será realizada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 2º Os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 1º A decisão plenária referida no *caput* deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das seguintes faixas:

TABELA A (Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço) OBRA OU SERVIÇO	
FAIXA	VALOR DO CONTRATO (R\$)
1	Até 8.000,00
2	De 8.000,01 até 15.000,00
3	Acima de 15.000,00

TABELA B (Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço de rotina) OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA	
FAIXA	CONTRATO (R\$)
1	Até 200,00
2	De 200,01 até 300,00
3	De 300,01 até 500,00
4	De 500,01 até 1.000,00
5	De 1.000,01 até 2.000,00
6	De 2.000,01 até 3.000,00
7	De 3.000,01 até 4.000,00
8	Acima de 4.000,00

§ 2º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

§ 3º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.



Folha nº	57
Processo nº	25.710/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 4º Os contratos de obra ou serviço de rotina cujos valores de contrato forem superiores à faixa 8 (oito) da Tabela B deverão ter seus valores calculados segundo os critérios da Tabela A.

§ 5º Para definição dos valores da ART para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º O valor para registro de ART corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A para as seguintes atividades profissionais, independentemente do valor de contrato,:

- I – desempenho de cargo ou função técnica;
- II – execução de obra ou de serviço realizado no exterior;
- III – execução de obra ou de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea; e
- IV – execução de obra ou de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea.

Art. 4º O valor para registro de ART corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A para os seguintes procedimentos:

- I – vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;
- II – vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C; e
- III – substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§ 1º Será isento do valor referido no *caput* deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

- I – complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; e
- II – substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

§ 2º Verificando-se informação que altere a taxa de ART, deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima, observando-se o que disciplina o art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Mediante convênio, o Crea poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

- I – execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e



Folha nº	58
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 6º O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART relativa a cada contrato de receita agrônômica, independentemente do valor de contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela B.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* e parágrafos deste artigo, o registro da ART múltipla deverá observar, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A.

Art. 7º A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado cujo valor de contrato global não esteja fixado será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 8º O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no *site* do Crea.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

Art. 9º É vedada ao Crea a criação de qualquer outro ônus ou desconto, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A regulamentação dos critérios para formalização de convênios prevista nesta resolução será feita por meio de ato administrativo do Crea.

§ 2º Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 530, de 28 de novembro de 2011.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

Folha nº	59
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.423
 Decisão Nº: PL-2041/2015
 Referência: PC CF-0535/2015
 Interessado: Sistema Confea/Crea

Ementa: Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2016, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 23 a 25 de setembro de 2015, apreciando a Deliberação nº 149/2015 - CCSS, e considerando a resolução aprovada em 2015 que fixa dos critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea; considerando que a resolução estabeleceu em seu art. 3º que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos; considerando que a mesma resolução estabeleceu no §§ 1º e 2º do art. 3º, que a decisão plenária deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores, e também estabeleceu que, para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que, por meio do artigo 10 da citada resolução, foi estabelecido que as anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores estabelecidos e devidamente atualizados conforme a Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados; considerando que, de acordo com o §§ 1º e 2º do art. 10 da resolução em tela, a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados das pessoas jurídicas com registro para cada faixa de seus capitais sociais, utilizando para a definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que a mesma resolução estabelece em seu art. 18 que os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados; considerando que o parágrafo único do art. 18 da resolução em tela estabelece que a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea manifestou-se sobre o assunto por Intermédio do Parecer nº 217/2015-PROJ, ressaltando que a correção poderá ser feita mediante mera atualização monetária pela aplicação do INPC sobre os valores previstos em normativos pretéritos do Confea; considerando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do mês de setembro de 2014 até o mês de agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), **DECIDIU**, por unanimidade, com fundamento no artigo 36 inciso II do Regimento deste Federal e nas considerações citadas nesta decisão, aprovar: 1) A atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2016, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme anexo. 2) Os critérios de descontos para pagamentos antecipados de anuidades e parcelamentos, conforme anexo. Presidiu a sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CELIO MOURA FERREIRA, EMMANOEL MATEUS ALVES COSTA, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, HOMERO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE, JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, JOLINDO RENNO COSTA, JOSE BORGES DE SOUSA ARAÚJO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MICHELLE CALADO PALLADINO e PAULO ROBERTO LUCAS VIANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

Folha nº	60
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

CONFIA



Folha nº 61
Processo nº 215.218/15
Assinatura: _____
Mat. Nº/Unid. 258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO DA DECISÃO PL-2041/2015

(Atualização dos valores de anuidades, serviços e multas para o exercício 2016)

SERVIÇOS

As taxas de serviços devidas ao Confea e aos Creas no exercício 2016 constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2015 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I Pessoa Jurídica		
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	222,74
B	Visto de registro	111,04
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	45,73
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	45,73
E	Requerimento de registro de obra intelectual	278,26
II Pessoa Física		
A	Registro profissional	72,50
B	Visto de registro	45,73
C	Expedição de carteira de identidade profissional	45,73
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	45,73
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	45,73
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	45,73
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	92,75
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	45,73
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	92,75
J	Emissão de CAT com registro de atestado	75,11
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	45,73
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	278,26
M	Requerimento de registro de obra intelectual	278,26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Continuação da Decisão PL-2041/2015

MULTAS

Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2016, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2015 de acordo com a variação Integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO				
Art. 73 da Lei 5194/1966				
ALÍNEA	REFERÊNCIA (*)		R\$	
A	0,10	0,30	196,54	589,64
B	0,30	0,60	589,64	1.179,27
C	0,50	1,00	982,72	1.965,45
D	0,50	1,00	982,72	1.965,45*
E	0,50	3,00	982,72	5.896,34

ANUIDADES PESSOA FÍSICA

As anuidades devidas aos Creas, no exercício 2016, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2015 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PROFISSIONAL	R\$
Profissional de nível superior	483,43
Profissional técnico de nível médio	241,71

As anuidades poderão ser recolhidas em cota única da seguinte forma:

- I – com desconto de 15% (quinze por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2016, no valor de R\$ 410,91 para profissionais de nível superior e R\$ 205,45 para profissionais de nível médio.
- II – com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 435,09 para profissionais de nível superior e R\$ 217,54 para profissionais de nível médio.
- III – no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2016.

ANUIDADES PESSOA JURÍDICA

As anuidades devidas aos Creas no exercício 2016 pelas pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica e constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2015 de acordo com a variação Integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Folha nº 63
Processo nº 215-218/15
Assinatura: [assinatura]
Mat. Nº/Unid. 258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Continuação da Decisão PL-2041/2015

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	R\$
1	Até R\$ 50.000,00	457,23
2	De 50.000,01 até 200.000,00	914,46
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.371,70
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.828,92
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.286,16
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	2.743,38
7	Acima de 10.000.000,00	3.657,84

As anuidades poderão ser recolhidas em cota única da seguinte forma:

- I – com desconto de 15% (quinze por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2016;
- II – com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2016; e
- III – no valor integral, com vencimento em 31 de março.

Folha nº	64
Processo nº	215.213/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	350

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.423
DECISÃO Nº: PL-2042/2015
PROCESSO: CF-0535/2015
INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

EMENTA: Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2016.

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 23 a 25 de setembro de 2015, apreciando a Deliberação nº 150/2015 – CCSS, e considerando que a resolução aprovada em 2015, que fixa os critérios para cobrança de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, estabeleceu em seu art. 2º que os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos; considerando que a mesma resolução estabeleceu no § 1º do art. 2º, que a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das faixas estabelecidas pela resolução; considerando que o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, estabelece que o valor da taxa de ART será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea manifestou-se sobre o assunto por intermédio do Parecer nº 217/2015-PROJ, ressaltando que a correção poderá ser feita mediante mera atualização monetária pela aplicação do INPC sobre os valores previstos em normativos pretéritos do Confea; considerando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), DECIDIU, por unanimidade, com fundamento no artigo 36 inciso II do Regimento deste Federal e nas considerações acima, aprovar a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2016, conforme anexo. Presidiu a sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CELIO MOURA FERREIRA, EMMANOEL MATEUS ALVES COSTA, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, HOMERO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE, JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, JOLINDO RENNO COSTA, JOSE BORGES DE SOUSA ARAÚJO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MICHELLE CALADO PALLADINO e PAULO ROBERTO LUCAS VIANA.

Identifique-se e cumpra-se.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO DA DECISÃO PL-2042/2015

(Atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para o exercício 2016)

Os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de obra ou serviço, para o exercício 2016 constam nas tabelas A e B abaixo e foram reajustados a partir dos valores do exercício 2015 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

TABELA A

OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	74,37
2	de 8.000,01 até 15.000,00	130,15
3	acima de 15.000,00	195,96

TABELA B

OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR ITEM DA ART
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,44
2	de 200,01 até 300,00	2,93
3	de 300,01 até 500,00	4,37
4	de 500,01 até 1.000,00	7,32
5	de 1.000,01 até 2.000,00	11,77
6	de 2.000,01 até 3.000,00	17,64
7	de 3.000,01 até 4.000,00	23,66
8	acima de 4.000,00	Tabela A



Folha nº 244
 Processo nº 215.218/15
 Assinatura: _____
 Mat. Nº/Unid. 253

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Plenário	Tipo de Documento	<input type="checkbox"/> Processo nº 215.218/2015
	<input type="checkbox"/> Diretoria		<input type="checkbox"/> Protocolo nº _____
	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____		<input type="checkbox"/> Outros: _____
	<input checked="" type="checkbox"/> XX Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas		<input type="checkbox"/> _____
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		_____
	<input type="checkbox"/> Outros _____		_____

Assunto : Proposta Orçamentária Exercício 2016

Interessado : Crea-DF

Origem : DAF

Item da Pauta : Relato

Relator : Egomar Dickel

Local : Brasília

Data: 08/10/2015

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo da apresentação da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal-Crea-DF, elaborada para o exercício de 2016. Sendo assim,

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o disposto no inciso XXXII, do artigo 4º, do Regimento Interno deste Conselho, no qual consta que o Crea-DF será responsável pela elaboração, anualmente, do seu orçamento o qual deverá ser encaminhado ao Confea para homologação, conforme o disposto no inciso XXIV, do artigo 9º do regimento em questão;

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 142, do Regimento Interno do Crea-DF, no qual consta que a Comissão será responsável pela apreciação e deliberação sobre a proposta orçamentária, bem como o seu encaminhamento ao Plenário do Confea para homologação;

Considerando que a Proposta Orçamentária foi devidamente elaborada conforme modelo do artigo 2º da Resolução 1.037/2011, do Confea;

Considerando o disposto no artigo 6º, da Resolução 1.037/11 do Confea, o qual dispõe que até o dia 15 de outubro de cada ano, os Creas encaminharão ao Confea, para homologação, suas propostas orçamentárias na forma estabelecida na mesma;

Considerando que a proposta em questão permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho;

Considerando o disposto no artigo 13º da Resolução 1.037/11 do Confea, que dispõe que os Crea's poderão modificar seus orçamentos de acordo com suas necessidades, através de reformulação orçamentária, as quais serão submetidas à aprovação e homologação do Plenário do





Confeia;

Considerando que o Relatório Informativo do Departamento de Administração e Finanças que contempla em síntese:

RECEITAS

RUBRICA	RECEITA	VALOR	%
5.2.1.1.1.01	RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART	R\$ 4.355.594,00	25,47
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 10.650.459,25	62,28
5.2.1.1.1.04	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ -	-
5.2.1.1.1.05	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 694.529,65	4,06
5.2.1.1.1.06	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 235.000,00	1,37
5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ -	-
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	R\$ 429.250,00	2,51
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS E INFRAÇÕES	R\$ 666.400,00	3,90
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 70.500,10	0,41
5.2.1.1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	-
TOTAL		R\$ 17.101.733,00	100,00

DESPESAS

RUBRICA	DESPESAS	VALOR	%
5.2.2.1.1.01	PESSOAL/ENCARGOS	R\$ 10.201.800,00	59,65





5.2.2.1.1.04	OUTRAS CORRENTES	DESPESAS	R\$	6.120.100,00	35,79
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	E	R\$	5.000,00	0,03
5.2.2.1.1.06	DEMAIS CORRENTES	DESPESAS	R\$	312.833,00	1,83
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS		R\$	230.000,00	1,34
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		R\$	161.000,00	0,94
5.2.2.1.2.01	DESPESAS DE CAPITAL		R\$	71.000,00	0,42
TOTAL			R\$	17.101.733,00	100,00

Considerando que a referida proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estatuidas pelo CONFEA, através da retromencionada Resolução. Para o exercício de 2016 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 17.101.733,00 (dezessete milhões, cento e um mil e setecentos e trinta e três reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. O montante previsto para o exercício de 2016 representa um percentual de decréscimo, em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício de **12,73% (doze inteiros e setenta e três décimos por cento)**. A razão do decréscimo em relação ao orçamento do exercício vigente deve-se aos seguintes fatos:

- Redução das incidências (quantitativo) de anuidades a serem cobradas de pessoa jurídica em relação ao exercício atual;
- Não contemplação de receitas e despesas com celebração de convênios para recebimento de linhas de créditos de Prodesu. No orçamento vigente consta nas dotações de receita e despesa a quantia de R\$ 1.006.200,00 (um milhão, seis mil e duzentos reais) relativo a recursos a serem recebidos de linha de Crédito do Prodesu;
- No orçamento vigente consta a quantia de R\$ 913.200,00 (novecentos e treze mil e duzentos reais) relativo ao superávit o exercício de 2014. Para o exercício de 2016, a apuração do superávit financeiro ocorrerá apenas quanto encerrar o exercício de 2015, portanto neste momento não





Folha nº 217
Processo nº 25.218/15
Assinatura:
Mat. Nº/Unid. 258

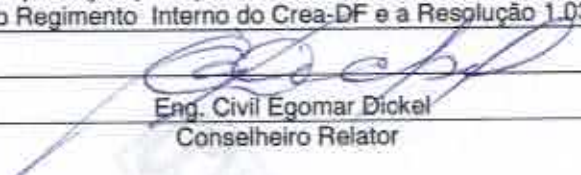
há possibilidade de prever este valor nesta proposta orçamentária.;

Considerando também que o montante da receita prevista para o exercício de 2016 decorre dos valores estipulados pelo CONFEA através das Resoluções n.º 1066 de 25 de setembro de 2015 e n.º 1067 de 25 de setembro de 2015, como também das Decisões Plenárias n.º 2041/2015 e n.º 2042/2015, para as diversas taxas cobradas por este CREA/DF, quando da execução dos variados serviços prestados pelo mesmo. Ademais, foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária.

Finalmente quanto às despesas, as unidades do Conselho foram consultadas e informaram suas demandas para o exercício de 2016. Foram consideradas ainda as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípuo deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.

3. VOTO:

a) Encaminhar ao Plenário do Crea-DF a Proposta Orçamentária do Crea-DF relativa ao exercício de 2016, com indicação de aprovação para posterior encaminhamento ao Confea para homologação, na forma que estabelecem o Regimento Interno do Crea-DF e a Resolução 1.037/11, do Confea.


Eng. Civil Egomar Dickel
Conselheiro Relator





Deliberação n.º 007/2015 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Origem de atuação	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada	Tipo de processo	XX Processo: 215.218/2015
	XX Comissão de Orçamento e Tomada de Contas		<input type="checkbox"/> Outros: _____
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		
	<input type="checkbox"/> Outros: _____		
Assunto	: Proposta Orçamentária - Exercício 2016		Folha nº _____ Processo nº 215.218/15 Assinatura: _____ Matr. Nº/Unid. 250
Interessado	: Crea-DF		

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/DF, reunida em Brasília/DF, no dia 8 de outubro de 2015, na sede do Crea-DF, no uso de suas atribuições legais regimentais, apreciando a Proposta Orçamentária, referente ao exercício de 2016;

Considerando o disposto no inciso XXXII, do artigo 4º, do Regimento Interno deste Conselho, no qual consta que o Crea-DF será responsável pela elaboração, anualmente, do seu orçamento o qual deverá ser encaminhado ao Confea para homologação, conforme o disposto no inciso XXIV, do artigo 9º do regimento em questão;

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 142, do Regimento Interno do Crea-DF, no qual consta que a Comissão será responsável pela apreciação e deliberação sobre a proposta orçamentária, bem como o seu encaminhamento ao Plenário do Confea para homologação;

Considerando que a Proposta Orçamentária foi devidamente elaborada conforme modelo do artigo 2º da Resolução 1.037/2011, do Confea;

Considerando o disposto no artigo 6º, da Resolução 1.037/11 do Confea, o qual dispõe que até o dia 15 de outubro de cada ano, os Creas encaminharão ao Confea, para homologação, suas propostas orçamentárias na forma estabelecida na mesma;

Considerando que a proposta em questão permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho;

Considerando o disposto no artigo 13º da Resolução 1.037/11 do Confea, que dispõe que os Creas poderão modificar seus orçamentos de acordo com suas necessidades, através de reformulação orçamentária, aos quais serão encaminhadas para homologação do Plenário do Confea;

E considerando finalmente o Relatório Informativo do Departamento de Administração e Finanças que contempla em síntese:

RECEITAS

RUBRICA	RECEITA	VALOR	%
5.2.1.1.1.01	RECEITAS TRIBUTÁRIAS - ART	R\$ 4.355.594,00	25,47
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 10.650.459,25	62,28



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



5.2.1.1.1.04	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	-	
5.2.1.1.1.05	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	694.529,85	4,06
5.2.1.1.1.06	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	235.000,00	1,37
5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-	-
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	R\$	429.250,00	2,51
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS E INFRAÇÕES	R\$	666.400,00	3,90
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	70.500,10	0,41
5.2.1.1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	-	-
TOTAL		R\$	17.101.733,00	100,00

DESPESAS

RUBRICA	DESPESAS	VALOR	%
5.2.2.1.1.01	PESSOAL/ENCARGOS	R\$ 10.201.800,00	59,65
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.120.100,00	35,79
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 5.000,00	0,03
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	R\$ 312.833,00	1,83
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 230.000,00	1,34
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 161.000,00	0,94
5.2.2.1.2.01	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 71.000,00	0,42
TOTAL		R\$ 17.101.733,00	100,00

Considerando que a referida proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estabelecidas pelo CONFEA, através das retromencionadas Resoluções. Para o exercício de 2016 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo





Folha n.º	19
Processo n.º	215.218/15
Assinatura:	[assinatura]
Mat. N.º/Unid.	258

montante alcança a cifra de **R\$ 17.101.733,00 (dezesete milhões, cento e um mil e setecentos e trinta e três reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. O montante previsto para o exercício de 2016 representa um percentual de decréscimo, em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício de **12,73% (doze inteiros e setenta e três décimos por cento)**. A razão do decréscimo em relação ao orçamento do exercício vigente deve-se aos seguintes fatos:

- Redução das incidências (quantitativo) de anuidades a serem cobradas de pessoa jurídica em relação ao exercício atual;
- Não contemplação de receitas e despesas com celebração de convênios para recebimento de linhas de créditos de Prodesu. No orçamento vigente consta nas dotações de receita e despesa a quantia de R\$ 1.006.200,00 (um milhão, seis mil e duzentos reais) relativo a recursos a serem recebidos de linha de Crédito do Prodesu;
- No orçamento vigente consta a quantia de R\$ 913.200,00 (novecentos e treze mil e duzentos reais) relativo ao superávit o exercício de 2014. Para o exercício de 2016, a apuração do superávit financeiro ocorrerá apenas quanto encerrar o exercício de 2015, portanto neste momento não há possibilidade de prver este valor nesta proposta orçamentária.;

Considerando também que o montante da receita prevista para o exercício de 2016 decorre dos valores estipulados pelo CONFEA através das Resoluções n.º 1066 de 25 de setembro de 2015 e n.º 1067 de 25 de setembro de 2015, como também das Decisões Plenárias n.º 2041/2015 e n.º 2042/2015, para as diversas taxas cobradas por este CREA/DF, quando da execução dos variados serviços prestados pelo mesmo. Ademais, foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária.

Finalmente quanto às despesas, as unidades do Conselho foram consultadas e informaram suas demandas para o exercício de 2016. Foram consideradas ainda as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípuo deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.

Deliberou

Encaminhar ao Plenário do Crea-DF a Proposta Orçamentária do Crea-DF relativa ao exercício de 2016, com indicação de aprovação para posterior encaminhamento ao Confea para homologação, na forma que estabelecem o Regimento Interno do Crea-DF e a Resolução 1.037/11, do Confea.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2015.

Membros:


Eng. Civil Egomar Dickel
Coordenador




CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

RGAS Qd. 901 Cori. O - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3391-2844 Fax: +55 (61) 3321-1581
collegado@creadf.org.br
www.creadf.org.br




Eng. Civil Deyr Correa
Membro


Eng. Eletricista Afonso Siqueira de Moura
Membro



Folha n.º	221
Processo n.º	215.218/15
Assinatura:	
Mat. N.º/Unid.	258

EM BRANCO





Folha nº:	222
Processo nº:	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 118/2015

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Crea-DF, proposta orçamentária referente ao exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/DF, reunida em Brasília/DF, no dia 08 de outubro de 2015, na sede do Crea-DF, no uso de suas atribuições legais regimentais, apreciando a Proposta Orçamentária, referente ao exercício de 2016;

Considerando o disposto no inciso XXXII, do artigo 4º, do Regimento Interno deste Conselho, no qual consta que o Crea-DF será responsável pela elaboração, anualmente, do seu orçamento o qual deverá ser encaminhado ao Confea para homologação, conforme o disposto no inciso XXIV, do artigo 9º do regimento em questão;

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 142, do Regimento Interno do Crea-DF, no qual consta que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas será responsável pela apreciação e deliberação em torno da proposta orçamentária;

Considerando que a Proposta Orçamentária foi devidamente elaborada conforme modelo do artigo 2º da Resolução 1.037/2011, do Confea;

Considerando que a proposta em questão permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho;

Considerando o disposto no artigo 13º da Resolução 1.037/11 do Confea, que dispõe que os Crea's poderão modificar seus orçamentos de acordo com suas necessidades, através de reformulação orçamentária, as quais serão submetidas à aprovação e homologação do Plenário do Confea;

Considerando que o rol de despesas foi elaborado, levando-se em consideração as demandas encaminhadas por cada unidade do Conselho levando-se em conta as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípua deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.

Considerando o disposto no Relatório Informativo do Departamento de Administração e Finanças que contempla em síntese:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2802
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br



Folha nº	223
Processo nº	215.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

RECEITAS

RUBRICA	RECEITA	VALOR	%
5.2.1.1.1.01	RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART	R\$ 4.355.594,00	25,47
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 10.650.459,25	62,28
5.2.1.1.1.04	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ -	-
5.2.1.1.1.05	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 694.529,65	4,06
5.2.1.1.1.06	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 235.000,00	1,37
5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ -	-
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	R\$ 429.250,00	2,51
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS E INFRAÇÕES	R\$ 666.400,00	3,90
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 70.500,10	0,41
5.2.1.1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	-
TOTAL		R\$ 17.101.733,00	100,00

DESPESAS

RUBRICA	DESPESAS	VALOR	%
5.2.2.1.1.01	PESSOAL/ENCARGOS	R\$ 10.201.800,00	59,65
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.120.100,00	35,79
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 5.000,00	0,03
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	R\$ 312.833,00	1,83
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 230.000,00	1,34
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 161.000,00	0,94
5.2.2.1.2.01	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 71.000,00	0,42
TOTAL		R\$ 17.101.733,00	100,00

Considerando que o montante anteriormente citado se trata do valor líquido, uma vez que já estão excluídas as cotas devidas ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, conforme determina a Resolução n.º 1.037/11 do CONFEA;

Considerando que a referida proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estatuídas pelo CONFEA, através da retromencionadas Resoluções. Para o exercício de 2016 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 17.101.733,00 (dezessete milhões, cento e um mil e setecentos e trinta e três reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. O montante previsto para o exercício de 2016 representa



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



NGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2802
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br



Folha nº	224
Processo nº	215.218/15
Assinatura	[Assinatura]
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

um percentual de decréscimo, em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício de 12,73% (doze inteiros e setenta e três décimos por cento). A razão do decréscimo em relação ao orçamento do exercício vigente deve-se aos seguintes fatos:

- Redução das incidências (quantitativo) de anuidades a serem cobradas de pessoa jurídica em relação ao exercício atual;
- Não contemplação de receitas e despesas com celebração de convênios para recebimento de linhas de créditos de Prodesu. No orçamento vigente consta nas dotações de receita e despesa a quantia de R\$ 1.006.200,00 (um milhão, seis mil e duzentos reais) relativo a recursos a serem recebidos de linha de Crédito do Prodesu;
- No orçamento vigente consta a quantia de R\$ 913.200,00 (novecentos e treze mil e duzentos reais) relativo ao superávit o exercício de 2014. Para o exercício de 2016, a apuração do superávit financeiro ocorrerá apenas quando encerrar o exercício de 2015, portanto neste momento não há possibilidade de prver este valor nesta proposta orçamentária.;

Considerando também que o montante da receita prevista para o exercício de 2016 decorre dos valores estipulados pelo CONFEA através das Resoluções n.º 1.066 de 25 de setembro de 2015 e n.º 1067 de 25 de setembro de 2015, como também das Decisões Plenárias n.º 2041/2015 e n.º 2042/2015, para as diversas taxas cobradas por este CREA/DF, quando da execução dos variados serviços prestados pelo mesmo. Ademais, foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária.

Considerando que as unidades do Conselho foram consultadas e quanto as demandas para o exercício de 2016. Foram consideradas ainda as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípua deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.

Considerando o disposto na Deliberação n.º 007/2015 – da Comissão de Orçamento e Tomada de Constas, que recomenda a aprovação da proposta orçamentária pelo Plenário do Crea-DF;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2802
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br



Folha nº	225
Processo nº	213.218/15
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando o disposto no artigo 6º, da Resolução 1.037/11 do Confea, o qual dispõe que até o dia 15 de outubro de cada ano, os Creas encaminharão ao Confea, para homologação, suas propostas orçamentárias na forma estabelecida na mesma;

Considerando que a próxima reunião de Diretoria será realizada no dia 19 de outubro de 2015;

Considerando que a próxima sessão plenária será realizada no dia 21 de outubro do corrente; e

Considerando que o presidente pode resolver casos de urgência, *ad referendum* da Diretoria e do Plenário do Crea-DF, conforme previsto no inciso XIV do art. 85 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da Diretoria e do Plenário, a Proposta Orçamentária do Crea-DF, referente ao exercício de 2016, nos termos da Deliberação nº 007/2013 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;

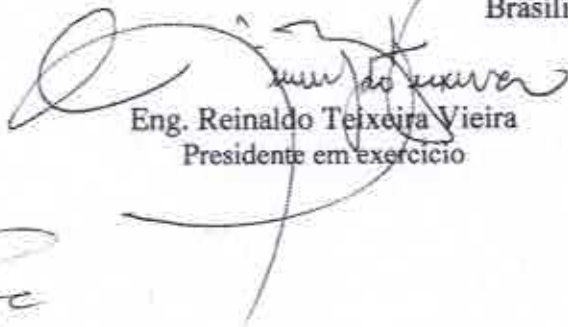
Art. 2º Pelo encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Confea, conforme o disposto no artigo 6º da Resolução 1.037/2011 do Confea; e


Art. 3º Submeter o assunto à apreciação da Diretoria e do Plenário do Crea-DF em suas próximas sessões ordinárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2015.


Eng. Reinaldo Teixeira Vieira
Presidente em exercício


Valtair de Lima Severiano
Superintendente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2802
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br



Decisão Plenária – PL/DF n.º 605/2015

Reunião	: Ordinária	N.º 539
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-605/2015	
Referência	: Processo n.º 215.218/2015 e Portaria AD n.º 118/2015	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: homologa a Portaria AD n.º 118/2015 da Presidência do Crea-DF que aprovou ad referendum do Plenário a proposta orçamentária referente ao exercício de 2016.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF) ao apreciar a Portaria AD n.º 118/2015 da Presidência do Crea-DF, referente ao processo n.º 215.218/2015, que aprovou ad referendum do Plenário a Proposta Orçamentária do Crea-DF referente ao exercício de 2016 nos termos da Deliberação n.º 007/2013 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC); considerando que o inciso XXXII do artigo 4º do Regimento Interno deste Conselho consta a responsabilidade do Crea-DF pela elaboração, anualmente, do seu orçamento o qual deverá ser encaminhado ao Confea para homologação, conforme o disposto no inciso XXIV do artigo 9º do regimento em questão; considerando o disposto no inciso II do artigo 142 do Regimento Interno do Crea-DF, no qual consta que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas será responsável pela apreciação e deliberação em torno da proposta orçamentária; considerando que a Proposta Orçamentária foi devidamente elaborada conforme modelo do artigo 2º da Resolução 1037, de 2011, do Confea; considerando que a proposta em questão permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho; considerando que o disposto no artigo 13º da Resolução 1037, de 2011, do Confea, dispõe que os Crea's poderão modificar seus orçamentos de acordo com suas necessidades por meio das reformulações orçamentárias as quais serão submetidas à aprovação e homologação do Plenário do Confea; considerando que o rol de despesas foi elaborado com base nas demandas encaminhadas por cada unidade do Conselho e nas ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípuo deste Conselho Regional: a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia; considerando que o Relatório Informativo do Departamento de Administração e Finanças contempla, em síntese, Receitas: R\$ 17.101.733,00 e Despesas: R\$ 17.101.733,00; considerando que o montante anteriormente citado se trata do valor líquido, uma vez que já estão excluídas as cotas devidas ao Conselho





Decisão Plenária – PL/DF n.º 605/2015

Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, conforme determina a Resolução n.º 1037, de 2011, do Confea; considerando que a referida proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as normas e metodologias estatuídas pelo Confea, por meio das retromencionadas resoluções; considerando que para o exercício de 2016 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 17.101.733,00 (dezesete milhões, cento e um mil e setecentos e trinta e três reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário; considerando que o montante previsto para o exercício de 2016 representa um percentual de decréscimo em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício de **12,73% (doze inteiros e setenta e três décimos por cento)**; considerando que a razão do decréscimo em relação ao orçamento do exercício vigente deve-se aos seguintes fatos: a) redução das incidências (quantitativo) de anuidades a serem cobradas de pessoa jurídica em relação ao exercício atual, b) não contemplação de receitas e despesas com celebração de convênios para recebimento de linhas de créditos de Prodesu, e c) no orçamento vigente consta a quantia de R\$ 913.200,00 (novecentos e treze mil e duzentos reais) relativo ao superávit o exercício de 2014, para o exercício de 2016, a apuração do superávit financeiro ocorrerá apenas quanto encerrar o exercício de 2015; considerando que o montante da receita prevista para o exercício de 2016 decorre dos valores estipulados pelo Confea por meio das Resoluções n.º 1066, de 2015, e n.º 1067, de 2015, como também das Decisões Plenárias n.º 2041/2015 e n.º 2042/2015, para as diversas taxas cobradas pelo Crea-DF, quando da execução dos variados serviços prestados pela autarquia; considerando que a Deliberação n.º 007/2015 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas recomendou a aprovação da proposta orçamentária pelo Plenário do Crea-DF; considerando que o artigo 6º da Resolução 1037, de 2011, do Confea, dispôs até o dia 15 de outubro de cada ano para os Creas encaminharem ao Confea para homologação suas propostas orçamentárias na forma estabelecida na legislação; considerando que a próxima reunião de Diretoria seria realizada no dia 19 de outubro de 2015; considerando que a próxima sessão plenária seria realizada no dia 21 de outubro do corrente; considerando que o inciso XIV do artigo 85 do Regimento Interno estabelece competência ao presidente para resolver casos de urgência ad referendum do Plenário; **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Portaria AD n.º 118/2015 da Presidência do Crea-DF, referente ao processo n.º 2015.218/2015, que aprovou ad referendum do Plenário a Proposta Orçamentária do Crea-DF referente ao exercício de 2016 nos termos da Deliberação n.º 007/2013 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Presidiu a sessão o senhor presidente do Crea-DF, Engenheiro Civil Flavio Correia de Sousa. Votaram os senhores conselheiros: AFONSO SIQUEIRA DE MOURA, ÁLVARO JOSÉ DE AGUIAR OLIVEIRA, CÉLIA FARIAS DE ALMEIDA, CLÉIA NUNES DE OLIVEIRA, DANIEL GUIMARÃES MACHADO, DEYR CORREIA, EGOMAR DICKEL, EVERALDO ANASTÁCIO PEREIRA, FRANCISCO CORREA RABELLO, HÉLIO ALMEIDA GOMES, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, KLEBER SOUZA DOS SANTOS, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, MILITÃO DA SILVA BASTOS JÚNIOR, PEDRO LUIZ



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SBAS Ocl. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2944 Fax: +55 (61) 3321-1581
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Folha n.º 229
Processo n.º 215 218-15
Assinatura: *[assinatura]*
Mat. N.º/Unid. 193




Decisão Plenária - PL/DF n.º 605/2015

DELGADO ASSAD, RAYMUNDO CESAR BANDEIRA DE ALENCAR, SEBASTIÃO EDUARDO TAVARES, SÉRGIO RICARDO TRAVASSOS ROSA, VINICIUS JACINTO LEAL e VITOR COUTO CAVALCANTI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2015.


Eng. Civil Flávio Correia de Sousa
Presidente

EM BRANCO

Folha nº	230
Processo nº	215 218 -15
Assinatura:	Flávio
Mat. Nº/Unid.	199